



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 7DCF2-3BDC9-7C4E8



Instrução Técnica Conclusiva 05642/2024-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04667/2024-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Exercício: 2023

Criação: 05/12/2024 13:06

UG: PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Relator: Donato Volkers Moutinho

Responsável: KLEBER MEDICI DA COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:

04667/2024-1

CONSELHEIRO RELATOR:

Donato Volkers Moutinho (Em substituição)

MUNICÍPIO:

Santa Teresa

OBJETIVO:

Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo

EXERCÍCIO:

2023

RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

KLEBER MEDICI DA COSTA

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS

KLEBER MEDICI DA COSTA

USUÁRIOS PREVISTOS:

Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Santa Teresa, Senhor KLEBER MEDICI DA COSTA, relativa ao exercício de 2023, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 224/2024-1** (peça 111) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 9, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidade identificada e levada à citação.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo



específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Ao examinar a prestação de contas anual, o Tribunal identificou que o município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 347.952,54, em sua execução orçamentária no exercício de 2023 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 65.841.961,25. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 6.575.024,63, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **33,96%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **93,69%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **16,76%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).



Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.7); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); controle interno (seção 7) e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Santa Teresa recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. KLEBER MEDICI DA COSTA, prefeito do município de Santa Teresa, no exercício de 2023, na forma do art. 80, I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I, do RITCEES.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 11.2** desta instrução.



Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, KLEBER MEDICI DA COSTA, no dia 27/03/2024, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do responsável pelas contas, Senhor KLEBER MEDICI DA COSTA.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 27/03/2024, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	9
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	9
1.2	Visão Geral	11
1.3	Objetivo da apreciação	13
1.4	Metodologia utilizada e limitações	14
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	14
1.6	Benefícios estimados da apreciação	14
1.7	Processos relacionados.....	15
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	15
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	15
2.2	Economia municipal.....	18
2.3	Finanças públicas	23
2.4	Previdência	28
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	29
3.1	Instrumentos de planejamento.....	29
3.2	Gestão orçamentária	30
3.3	Gestão financeira.....	48
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	51
3.5	Renúncia de receitas	62
3.6	Condução da política previdenciária	68
3.7	Riscos à sustentabilidade fiscal	69
3.8	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	73
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	73
4.1	Consistência das demonstrações contábeis.....	74
4.2	Auditoria financeira	87
4.3	Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas	87
5.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	88
5.1	Política pública de educação	88
5.2	Política pública de saúde	101
5.3	Política pública de assistência social	105
6.	FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE	110
6.1	Auditoria Operacional pela Primeira Infância.....	110



7.	CONTROLE INTERNO.....	113
8.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	114
9.	ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO	115
9.1	Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa.....	115
10.	CONCLUSÃO.....	121
11.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	124
11.1	Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais.....	124
11.2	Ciência.....	125
	APÊNDICE A – Formação administrativa do Município	127
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	130
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo.....	131
	APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	132
	APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....	135
	APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	138
	APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo	139
	APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	140
	APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar 141	
	APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos 142	
	APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA.....	143
	APÊNDICE L – Nota técnica	145



1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Proc. TC 04667/2024-1, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

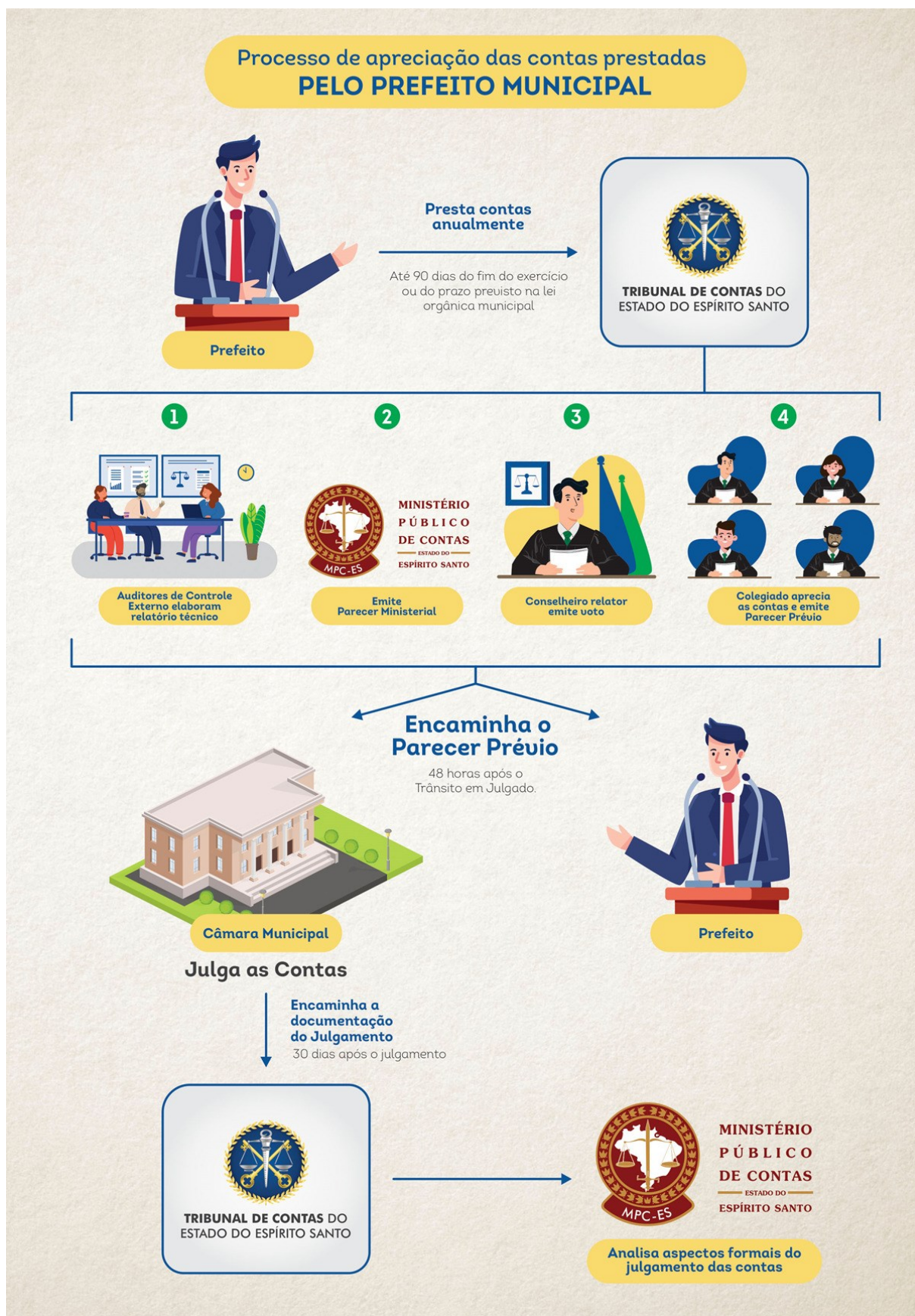


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

Em 1874, oito imigrantes italianos, estabelecidos no núcleo colonial D'Eu, deslocaram-se para a região do atual município. A Inspeção Especial de Terras e Colonização da Província fundou, então, o núcleo Antônio Prado e demarcou os lotes. Com a chegada de 60 famílias de imigrantes italianos, em 1875, foi efetivada a colonização do Canaã, que no mesmo ano passou a chamar-se Santa Teresa³.

Novos grupos de imigrantes italianos chegaram em 1876, e, no ano seguinte, colonos alemães e suíços estabeleceram-se no vale do rio Vinte e Cinco de Julho. Ao longo do rio Cinco de Novembro fixou-se também um grupo de poloneses. Os naturais do município são chamados de teresenses⁴.

³ Fonte: [IBGE](#).

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

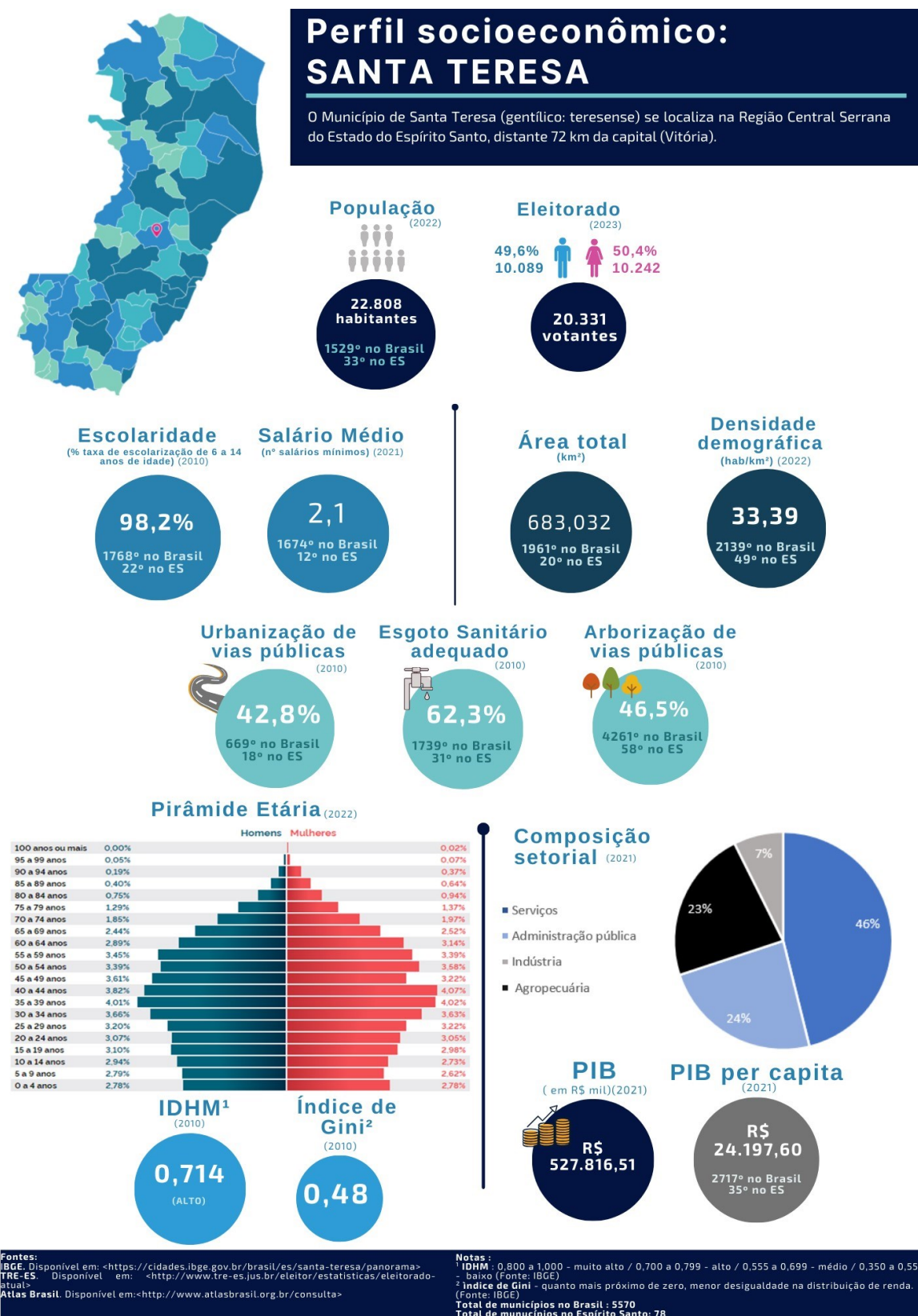


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Santa Teresa apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, Prefeitura Municipal de Santa Teresa, Câmara Municipal de Santa Teresa.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2022	Kleber Médici da Costa	04817/2023-1	00014/2024-1	01/03/2024	Aprovação
2021	Kleber Medici da Costa	07684/2022-4	00059/2023-1	16/06/2023	Aprovação
2020	Gilson Antonio de Sales Amaro	02437/2021-7	00061/2022-9	31/10/2022	Aprovação
2019	Gilson Antonio de Sales Amaro	02121/2020-1	00089/2021-4	08/10/2021	Aprovação
2018	Gilson Antonio de Sales Amaro	08705/2019-4	00056/2020-1	31/07/2020	Aprovação com ressalva
2017	Gilson Antonio de Sales Amaro	03320/2018-1	00034/2019-1	17/04/2019	Aprovação com ressalva
2016	Claumir Antonio Zamprogno	05180/2017-2	00070/2020-1	18/08/2020	Aprovação com ressalva*
2015	Claumir Antonio Zamprogno	04306/2016-6	00063/2017-1	12/07/2017	Rejeição
2014	Claumir Antonio Zamprogno	03999/2015-9	00010/2017-1	22/03/2017	Aprovação com ressalva
2013	Claumir Antonio Zamprogno	02804/2014-1	00005/2016-1	03/02/2016	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 04/12/2024

*Nota: Em relação às contas de 2016, há recurso de reconsideração - Proc. TC 15223/2019-4 (Parecer Prévio 70/2020-1) que reformou o Parecer Prévio 54/2019-9.

*Nota2: Em relação às contas de 2016, há recurso de reconsideração - Proc. TC 15572/2019-6 (Parecer Prévio 39/2020-8) que manteve o Parecer Prévio 54/2019-9.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.



1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da conformidade das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 350.264.782,68.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade



das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 3.441/2024-1 (Contas do governador do exercício de 2023); e, proc. TC 4.002/2023 (Auditoria operacional para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2023, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2024, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2023, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

Expectativas 2023:

As expectativas iniciais para 2023, foram melhorando ao longo do ano. Para o PIB, projetava-se variação em torno de +0,80% e o resultado foi de +2,9%. A taxa de câmbio, com expectativa inicial de 5,27, fechou o ano em 4,84. A inflação, com expectativa de 5,31%, fechou o ano em 4,62%.

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2023 (Processo TC 3.441/2024).



Economia Mundial:

Em nível mundial, o mundo apresentou uma desaceleração em 2023 em relação a 2022, principalmente a Zona do Euro e o Reino Unido. No Brasil, a balança comercial fechou 2023 com superávit recorde de US\$ 98,8 bilhões, com a liderança da agropecuária e da indústria extrativa. O valor exportado foi de US\$ 339,7 bilhões, um aumento de +1,7%, e as importações registraram US\$ 240,8 bilhões, com recuo de -11,7%, na comparação entre 2022 e 2023. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) em 2023 (US\$ 580,5 bilhões) apresentou uma queda de -4,33% em relação a 2022 (US\$ 606,8 bilhões). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve queda de -10,3% no preço *brent* e de -10,7% no preço *WTI*.

Economia nacional:

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 2,9% no acumulado de 2023, totalizando R\$ 10,9 trilhões, frente ao crescimento de 3% em 2022. A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2023 em 4,62%, dentro do intervalo da meta da inflação determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), de 3,25%, com tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. A taxa Selic terminou o ano em 11,75% a.a., após começar o ano em 13,75% a.a. O Brasil terminou 2023 com taxa de desemprego de 7,4%.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +5,7% em 2023 (Brasil: +2,9%), resultado maior que o observado em 2022 (+1,9% no ES e 3% no Brasil). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,10% no acumulado de 2023. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 5,2%, registrando decréscimo de -2,0 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2022.

As exportações capixabas apresentaram variação de +4,44%, entre 2022 e 2023, enquanto as importações cresceram +3,34%. No Brasil, as exportações cresceram +1,66% e as importações caíram -11,67%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país aumentou de 2,73% em 2022 para 2,81% em 2022, enquanto as importações cresceram de 3,48% para 4,07%, entre os mesmos períodos.



O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 31% do valor das exportações em 2023. O principal destino das exportações em 2023 continua sendo os Estados Unidos, com 30,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 29%.

A produção de petróleo e gás decresceu até 2022 no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2023, a produção total reverteu as quedas observadas nos seis anos anteriores, mas, manteve-se num patamar diminuto, situando-se abaixo da produção do ano de 2010.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2023: a receita total alcançou R\$ 25,9 bilhões em 2023, um aumento nominal de +7,80% em relação a 2022 (e real de +3,04%), e a despesa total chegou a R\$ 25,1 bilhões em 2023 (+10,15% nominal e +5,29% real frente a 2022), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 797,62 milhões para 2023 (-35,48% nominal e -38,33% real frente a 2022).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2023 com o mesmo mês de 2022, observa-se que o primeiro semestre de 2023 teve um desempenho bem pior do que o primeiro semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2022, situação que mudou radicalmente no segundo semestre de 2023, quando iniciaram as compensações pelas perdas da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁶.

As receitas próprias do Estado responderam por 69% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 21% em 2023. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,7 bilhões arrecadados em 2023. Entre as receitas de transferências da União, os FPE+IPI+CIDE se destacaram com R\$ 2,39 bilhões. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente salto em 2022 e em 2023, ultrapassando a casa dos R\$ 3 bilhões,

⁶ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.



em contraste com o valor de 2019, abaixo de R\$ 1 bilhão, representando um aumento de 300% no período.

A gestão fiscal do governo do ES apresentou resultado primário negativo em 2023 após oito anos seguidos (2015-2022) de superávit. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2023, a Dívida Consolidada (bruta) estadual reduziu para 33,72% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2022 (era 34,22%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida, que é o parâmetro utilizado pela LRF para o limite (200%), atingiu -6,64% da RCL ajustada (negativa pelo terceiro ano seguido)⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2023 alcançou 31% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Santa Teresa no ano de 2021⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (46%), seguido por administração pública (24%) e agropecuária (23%). A indústria (7%) teve baixa participação. Entre 2010 e 2021, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo IBGE.

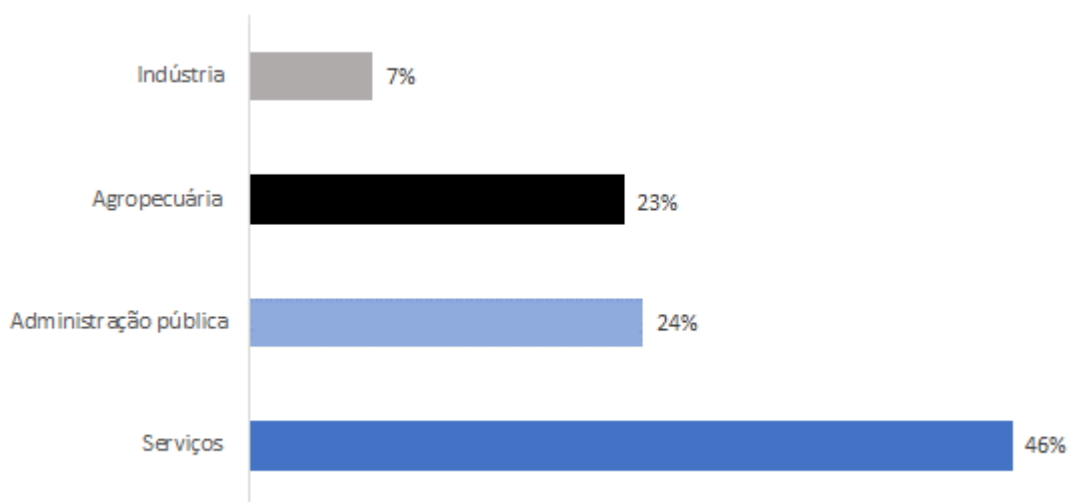


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Santa Teresa (2021)

Fonte: IBGE Cidades

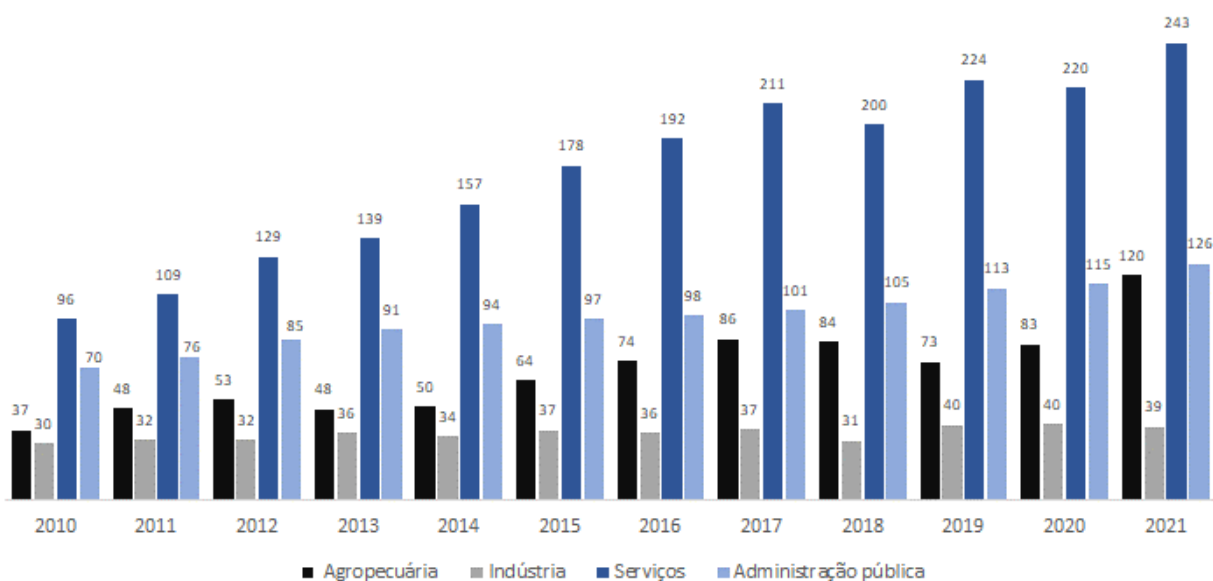


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Santa Teresa (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades



O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 1.780 empregados, mas 1.727 desligamentos, resultando num saldo positivo de 53 empregos formais em 2023.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de Santa Teresa atingiu 6,3 em 2023, ocupando a 6ª posição o seu *cluster*¹², (maior IAN do *cluster*: 6,70; menor IAN: 5,23). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,7, ocupando a 13ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 5,4, ocupando a 5ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 7,0, ocupando a 4ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão pública”, a pontuação foi de 6,0, ocupando a 11ª posição no *cluster*.

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão pública (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Santa Teresa é composto por: Venda Nova do Imigrante, Itarana, Alfredo Chaves, Viana, Santa Teresa, Iconha, Anchieta, Castelo, Marechal Floriano, Itaguaçu, Piúma, Bom Jesus do Norte, Fundão, Rio Novo do Sul, Atílio Vivácqua e Marataízes.



A nota do IAN de 2023 apresentou melhora frente ao ano de 2022. Isso coloca Santa Teresa na 1ª posição em relação aos 5 municípios que compõem a Região Central Serrana (Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa) e na 13ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

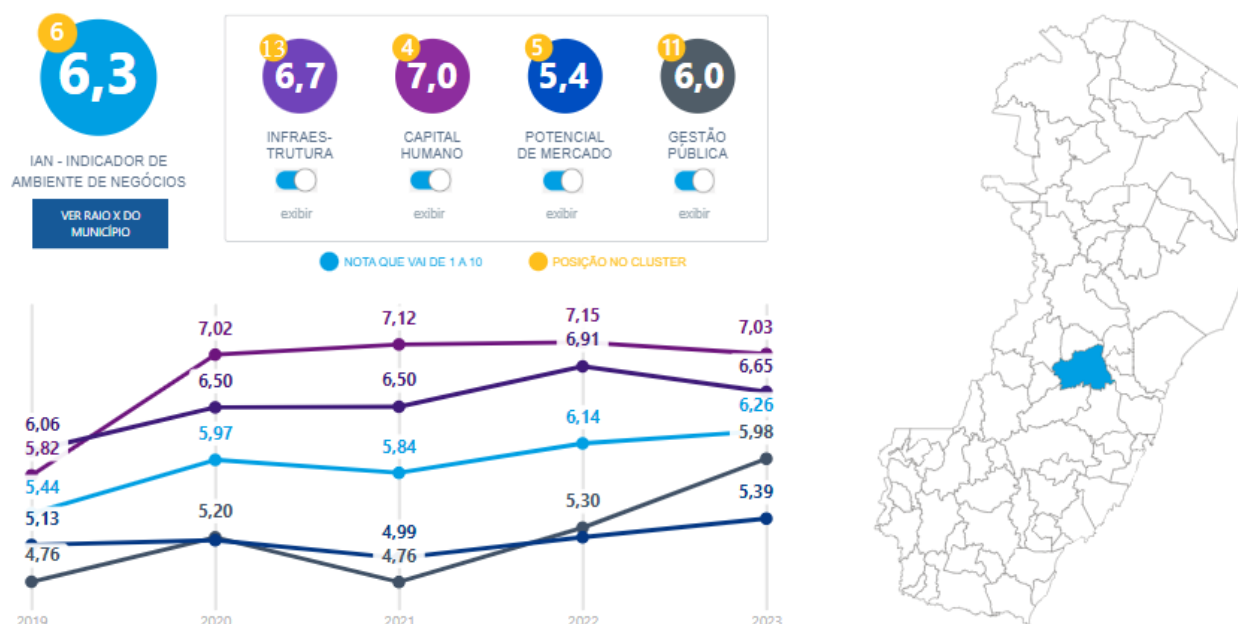


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos - Santa Teresa – 2019/2023

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Santa Teresa. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,494, passou por 0,620 e chegou em 0,714, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

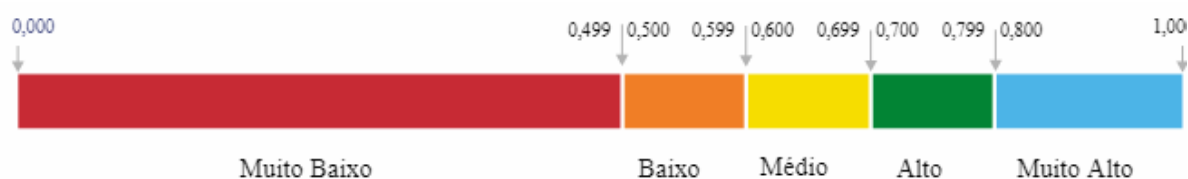


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve evolução considerável, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, Santa Teresa obteve 0,62, 0,55 e 0,48, respectivamente, ou seja, houve melhora significativa na distribuição de renda da população em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 2,1 salários mínimos em 2021. Isso coloca o município acima da média estadual (1,9)¹⁸, conforme Tabela a seguir.

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 4,0 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ponto Belo está sozinho na última colocação com 1,5.


Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2021

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4,0	Divino de São Lourenço	1,9	Mimoso do Sul	1,8
Aracruz	2,9	Domingos Martins	1,9	Muqui	1,8
Anchieta	2,7	Fundão	1,9	Pedro Canário	1,8
Iconha	2,7	Ibitirama	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
São Domingos do Norte	2,5	Jaguare	1,9	Sooretama	1,8
Serra	2,5	Mantenópolis	1,9	Vargem Alta	1,8
Itapemirim	2,4	Marataízes	1,9	Afonso Cláudio	1,7
Linhares	2,2	Montanha	1,9	Atilio Vivacqua	1,7
Pinheiros	2,2	Nova Venécia	1,9	Baixo Guandu	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Rio Bananal	1,9	Castelo	1,7
Viana	2,2	Rio Novo do Sul	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Venda Nova do Imigrante	1,9	Itaguaçu	1,7
Muniz Freire	2,1	Águia Branca	1,8	Laranja da Terra	1,7
Piúma	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Pancas	1,7
Santa Teresa	2,1	Boa Esperança	1,8	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Água Doce do Norte	2,0	Conceição do Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
Alegre	2,0	Ecoporanga	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Governador Lindenberg	1,8	Apiacá	1,6
Colatina	2,0	Guarapari	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Ibatiba	2,0	Irupi	1,8	Guaçuí	1,6
Santa Leopoldina	2,0	Itarana	1,8	Marilândia	1,6
São Mateus	2,0	Lúna	1,8	Mucurici	1,6
Alfredo Chaves	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Conceição da Barra	1,9	Marechal Floriano	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros no curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)



A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Santa Teresa nos últimos anos caracterizou-se, exceto em 2019, por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2023 os montantes de R\$ 141,8 milhões (33º no *ranking* estadual) e R\$ 141,5 milhões (29º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, entretanto, em termos reais, houve queda em 2019 (-0,44%) e em 2021 (-3,17%) em relação ao ano anterior, após um surpreendente aumento em 2020 (+16,12%), voltando a aumentar em 2022 e em 2023.

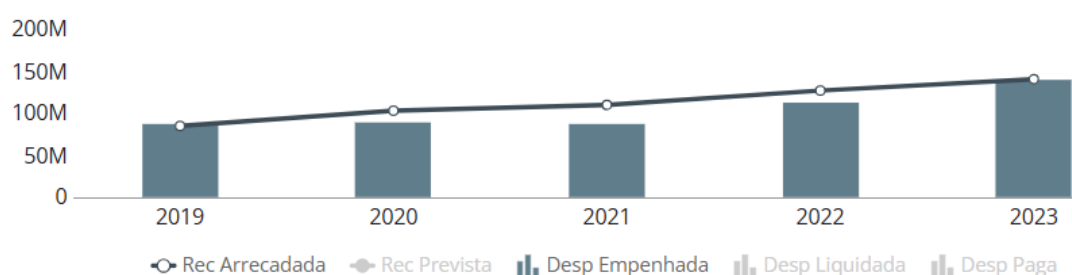


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2019/2023 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

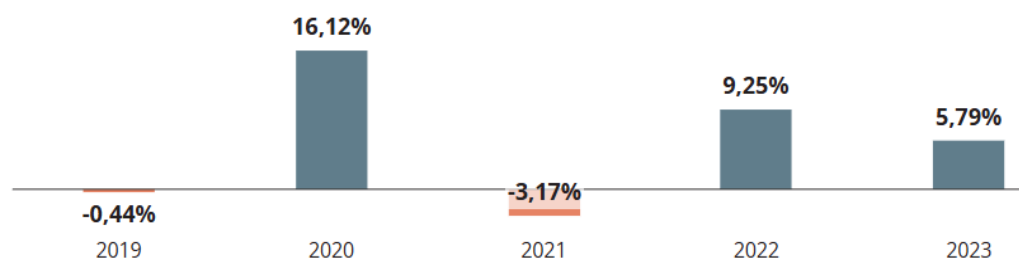


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2023 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (41%) com R\$ 58,5 milhões, seguida das Transferências do Estado (31%) com R\$ 44,2 milhões e das Receitas próprias (13%) com R\$ 19,0 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o FPM (R\$ 28,79 milhões), o ICMS (R\$ 23,65 milhões) e o ISS (R\$ 5,48 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	1,60M	ICMS	23,65M	FPM	28,79M
ITBI	1,69M	IPVA	2,94M	Convênios	286,50K
ISS	5,48M	Convênios	637,44K	Petróleo	2,73M
		Petróleo	581,82K		

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2023

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos (exceto 2021). A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra três significativos aumentos: em 2019 (+18,93%), em 2022 (+18,19%) e em 2023 (+18,65%), apresentando também dois anos de quedas: 2020 e 2021 (significativo -10,17%) na mesma base de comparação.

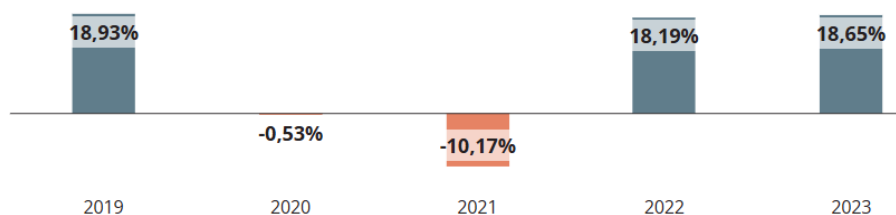


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2023 (R\$ 135,2 milhões), 85,79% foram destinados para despesas correntes (R\$ 116,0 milhões) e 14,21% para despesas de capital (R\$ 19,2 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “outras despesas correntes” (55,4%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 99,5% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 12,5 milhões).



Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2019/2023 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 30% para Saúde, 27% para Educação, 16% para Outras Despesas, 12% para Urbanismo, 11% para Administração e 4% para Assistência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2023 foi superavitário em R\$ 348,0 mil (51º no *ranking* estadual), menor que o de 2022 (superavitário em R\$ 14,2 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2023, o Município apresentou déficit primário de R\$ 3,47 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 22,06 milhões, negativa). De janeiro a setembro, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2023, mas fechou o ano deficitário, conforme gráfico a seguir.

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

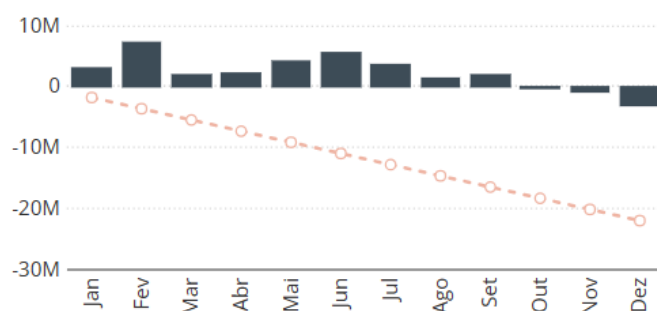


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês – 2023 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ disponível ao município de Santa Teresa foi A.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Santa Teresa alcançou R\$ 660,2 mil em 2023. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²¹ Disponível em: [Painel de Controle](#).



haveres financeiros, no total de R\$ 65,7 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 65,1 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2023, conforme gráfico a seguir:

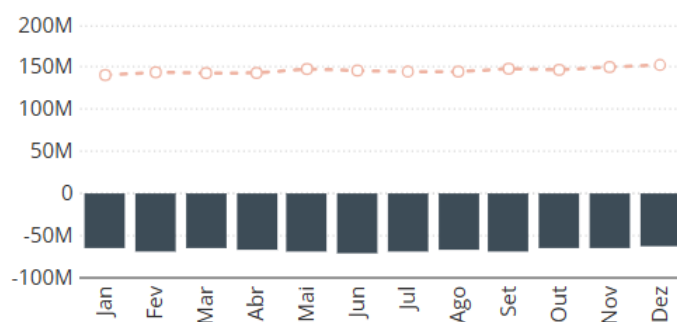


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2023
(em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Santa Teresa não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.



3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.



Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 2.827/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2845/2022, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 2862/2023, estimou a receita em R\$ 132.691.620,00 e fixou a despesa em R\$ 132.691.620,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 33.172.900,00, conforme artigo 8, III da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a



execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 32 programas e 104 ações a serem executados entre 2022 e 2025.

Os programas de governo previstos no orçamento de 2023 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo previstos

Valores em reais

Programas de Governo - PPA	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0043 - FMS - GESTÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID	3.559.479,94	3.555.179,94	99,88
0007 - DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO - PJUR	375.878,60	371.642,75	98,87
0006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UCCI	195.271,72	192.743,89	98,71
0901 - GESTÃO DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.846.832,54	1.813.976,37	98,22
0005 - GESTÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL	85.608,60	83.880,29	97,98
0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO	38.727.035,65	35.393.386,21	91,39
0009 - GESTÃO CONTABIL E FINANCEIRA	811.228,73	737.022,74	90,85
0010 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	911.758,93	809.569,68	88,79
0041 - FMS - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	38.568.661,43	34.001.275,35	88,16
0040 - FMS - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS	2.798.973,46	2.420.543,27	86,48
0039 - ENFRENTAMENTO DA COVID NO SUAS	168.892,66	145.816,04	86,34
0008 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAR	9.078.139,20	7.695.957,74	84,77
0029 - GESTÃO E PROTEÇÃO SOCIAL	4.617.181,25	3.795.557,11	82,21
0004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CGAB	713.658,29	576.031,63	80,72
0033 - DIFUSÃO EM ARTE E CULTURA	293.295,69	235.295,69	80,22
0028 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	1.128.859,18	895.997,14	79,37
0032 - GESTÃO TURISTICA	6.162.209,20	4.818.027,62	78,19
0034 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMTR	5.336.253,10	4.143.647,05	77,65
0026 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMMA	1.163.562,00	818.803,83	70,37
0003 - GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	5.186.400,00	3.562.168,91	68,68
0030 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER	2.832.244,99	1.881.403,31	66,43
0021 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA SMPE	6.048.814,26	3.871.417,78	64,00
0027 - GESTÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	2.705.887,47	1.581.492,47	58,45
0020 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMPE	1.658.154,37	950.796,16	57,34
0022 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	2.658.430,63	1.390.931,77	52,32
0031 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	32.426.333,48	16.710.064,02	51,53
0024 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAIP	193.059,20	92.667,69	48,00
0042 - FMS - INVESTIMENTO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.951.769,96	1.082.191,51	36,66
0023 - GESTÃO, PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	633.098,82	198.333,63	31,33
0013 - GESTÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.323.235,76	1.328.068,49	24,95
0014 - GESTÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1.780.530,15	67.772,65	3,81
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	701.000,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



Verificou-se que, do total de 32 programas e respectivas ações, 32 foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise (**Apêndice K**); porém não foram executados igualmente, sendo que alguns receberam valores poucos significativos de empenho de despesa, como por exemplo, o programa 0014 - GESTÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL. Assim, nem todos os indicados são igualmente prioritários.

Os cinco programas de governo mais representativos (dotação atualizada), definidos como prioritários, são os seguintes:

Tabela 3 - Programas de governo prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Atualizada	Despesas Liquidadas	% Execução
0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO	32.594.675,42	38.727.035,65	35.393.386,21	91,39
0041 - FMS - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	30.353.197,21	38.568.661,43	34.001.275,35	88,16
0031 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	13.685.043,51	32.426.333,48	16.710.064,02	51,53
0008 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAR	7.798.391,21	9.078.139,20	7.695.957,74	84,77
0003 - GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	5.186.400,00	5.186.400,00	3.562.168,91	68,68

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Do **Apêndice K**, verifica-se ainda que 20 programas tiveram execução abaixo de 85%, não havendo aderência satisfatória à condição de prioridade, sendo que o exercício foi encerrado com **superávit financeiro**.

Entretanto, tendo em vista o cumprimento dos demais limites legais e constitucionais, propõe-se apenas a **ciência** do atual chefe do Poder Executivo para observar o art. 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.



Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 4 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada – LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 5 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2862/2022-LOA	77.703.851,48	0,00	0,00	77.703.851,48
2892/2023-Lei Especifica	0,00	235.295,69	0,00	235.295,69
2910/2023-Lei Especifica	0,00	1.503.408,90	0,00	1.503.408,90
Total	77.703.851,48	1.738.704,59	0,00	79.442.556,07

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 48.950.119,26 conforme segue.

Tabela 6 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	132.691.620,00
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	77.703.851,48
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	1.738.704,59
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	30.492.436,81
(=) Dotação atualizada apurada (a)	181.641.739,26
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	181.641.739,26
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Controle da Despesa por Dotação



Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	30.492.436,81
Excesso de arrecadação	2.028.135,45
Superávit financeiro do exercício anterior	46.921.983,81
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	434.700,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	79.877.256,07

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 33.172.900,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 77.703.851,48, constata-se o descumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares, motivo pelo qual **sugere-se citar** o responsável para que apresente justificativas e documentos de prova (artigo 8, III da Lei Orçamentária Anual).

Afastada a não conformidade, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC, tendo em vista que foram acolhidas as razões de justificativa.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 571, 576, 622, 749, 756, 799), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.


Tabela 8 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos **Valores em reais**

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	26.287.714,93	2.648.370,05	0,00	29.099.963,84	2.812.248,91
5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	71.000,00	860.452,42	0,00	147.474,53	76.474,53
5400030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%)	0,00	610.000,00	163.447,57	0,00	610.667,34	667,34
550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	184.421,92	215.141,83	0,00	184.421,92	0,00
551 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	7.005,72	1.161,90	0,00	7.005,72	0,00
553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	107.986,76	149.998,94	0,00	107.986,78	0,02
569 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	20.089,86	1.284.973,98	0,00	23.075,28	2.985,42
571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	3.079,13	0,00	0,00	0,00	-3.079,13
576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	512.859,39	1.985.753,45	0,00	0,00	-512.859,39
599 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	1.253.402,24	263.801,54	0,00	4.658.072,82	3.404.670,58
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	4.180.131,50	3.493.989,20	0,00	6.405.976,97	2.225.845,47
601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	740.356,89	1.483.952,25	0,00	984.107,60	243.750,71
602 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO	0,00	3.555.179,94	-5.000,00	0,00	3.561.290,74	6.110,80
604 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.	0,00	65.416,42	91.752,00	0,00	65.416,42	0,00
605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	1.503.408,90	0,00	1.680.573,33	177.164,43	0,00	0,00



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	361.531,39	84.701,41	0,00	399.600,35	38.068,96
622 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	280.871,20	0,00	0,00	0,00	-280.871,20
632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	129.050,87	-987.486,42	0,00	318.934,78	189.883,91
659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	131.320,68	-95.120,88	0,00	889.550,54	758.229,86
660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	289.430,86	290.802,77	896.209,26	606.778,40	380.385,13	89.582,36
661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	194.630,47	793.688,10	0,00	239.928,83	45.298,36
701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	0,00	49.000,00	-898.703,94	0,00	61.210,83	12.210,83
704 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	1.591.436,45	-428.244,46	0,00	1.591.436,45	0,00
705 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	1.596.771,60	231.722,81	0,00	1.838.824,40	242.052,80
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	167.459,84	0,00	173.690,41	6.230,57	0,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	67.835,85	0,00	70.347,75	2.511,90	0,00	0,00
749 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	732.490,00	96.810,29	0,00	380.385,13	-352.104,87
750 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	78.633,50	-28.078,64	0,00	78.635,63	2,13
755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	865.306,54	-399.009,76	0,00	865.306,54	0,00
756 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	865.306,54	0,00	0,00	0,00	-865.306,54
759 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	0,00	1.890.459,47	92.717,58	0,00	2.435.994,30	545.534,83
799 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS	0,00	249.717,70	-12.830,76	0,00	153.693,53	-96.024,17
899 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	16.009,93	-32.876,51	0,00	147.300,32	131.290,39

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 – PCM/2023 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT



As fontes de recursos ordinários possuíam, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 29.111.540,89 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 5.723.916,20 durante o exercício.

Observa-se que o saldo de superávit financeiro do exercício anterior da fonte 5000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos é suficiente para cobrir a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro do exercício anterior nas fontes: 571, 576, 622, 749, 756 e 799.

De todo modo, propõe-se dar **ciência** ao gestor para o dever de observância do disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 105,28% em relação à receita prevista:

Tabela 9 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
063E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa	25.436.425,90	29.680.377,89	116,68
063E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Teresa	109.283.329,55	112.158.376,37	102,63
I. Total por UG (BALORC)	134.719.755,45	141.838.754,26	105,28
II. Total Consolidado (BALORC)	134.719.755,45	141.838.754,26	105,28
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Receita e BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 10 - Receita - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	115.408.704,59	130.118.095,38
Receita de Capital	19.311.050,86	11.720.658,88
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	134.719.755,45	141.838.754,26

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 77,90% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:



Tabela 11 - Execução orçamentária da despesa

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
063E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa	47.878.884,79	41.645.733,36	86,98
063E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Teresa	128.576.454,47	96.282.899,45	74,88
063L0200001 - Câmara Municipal de Santa Teresa	5.186.400,00	3.562.168,91	68,68
I. Total por UG (BALANCORR)	181.641.739,26	141.490.801,72	77,90
II. Total Consolidado (BALORC)	181.641.739,26	141.490.801,72	77,90
III = II - I. Diferença	0,00	0,00	0,00
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	0,00	0,00	

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 12 - Despesa - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	106.548.524,36	133.032.612,05	118.525.212,72	116.011.737,37	115.902.033,54
De Capital	25.007.395,64	47.908.127,21	22.965.589,00	19.209.925,36	19.201.125,40
Reserva de Contingência	1.135.700,00	701.000,00			
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00			
Totais	132.691.620,00	181.641.739,26	141.490.801,72	135.221.662,73	135.103.158,94

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 347.952,54, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 13 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)

Valores em reais

Receita total realizada	141.838.754,26
Despesa total executada (empenhada)	141.490.801,72
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	347.952,54

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - BALORC

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.



Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**Apêndice B**).

3.2.1.7 Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.



Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 15 - Execução na dotação Reserva do RPPS

Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.1.9 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	141.490.801,72
Dotação Atualizada (b)	181.641.739,26
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-40.150.937,54

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:



Tabela 17 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	141.490.801,72
Receitas Realizadas (b)	141.838.754,26
Execução a maior (a-b)	-347.952,54

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 – BALORC

Tabela 18 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	46.921.983,81
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	46.921.983,81
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - BALORC, Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 19 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
06	SEGURANÇA PÚBLICA	85.608,60	83.880,29	83.880,29	83.880,29
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.287.956,17	818.803,83	818.803,83	818.803,83
26	TRANSPORTE	5.954.819,74	5.317.794,06	4.761.213,69	4.761.213,69
10	SAÚDE	47.878.884,79	41.645.733,36	41.059.190,07	41.059.190,07
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.914.933,09	4.891.550,80	4.837.370,29	4.837.174,10
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.162.209,20	4.818.432,74	4.818.027,62	4.818.027,62
12	EDUCAÇÃO	45.830.801,56	38.462.929,86	36.789.227,35	36.789.227,35
01	LEGISLATIVA	5.186.400,00	3.562.168,91	3.562.168,91	3.562.168,91
13	CULTURA	293.295,69	273.625,32	235.295,69	235.295,69
20	AGRICULTURA	3.291.529,45	2.480.682,82	1.589.265,40	1.588.020,40
04	ADMINISTRAÇÃO	19.985.963,30	17.110.101,66	15.297.850,06	15.280.344,98
15	URBANISMO	31.806.766,84	16.734.526,49	16.092.497,38	16.092.497,38
27	DESPORTO E LAZER	2.832.244,99	1.881.403,31	1.881.403,31	1.881.403,31
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.846.832,54	1.827.675,80	1.813.976,37	1.714.418,85
17	SANEAMENTO	1.581.493,30	1.581.492,47	1.581.492,47	1.581.492,47
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	701.000,00	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	1.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		181.641.739,26	141.490.801,72	135.221.662,73	135.103.158,94

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



Tabela 20 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	55.471.300,92	51.679.104,82	51.679.104,82	51.679.104,82
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	14.856,27	14.856,27	14.856,27
Outras Despesas Correntes	77.541.311,13	66.831.251,63	64.317.776,28	64.208.072,45
Investimentos	47.807.127,21	22.865.027,11	19.109.363,47	19.100.563,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	101.000,00	100.561,89	100.561,89	100.561,89
Reserva de Contingência	701.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	181.641.739,26	141.490.801,72	135.221.662,73	135.103.158,94

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 21 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	23.848.420,04	22.120.094,34	22.120.094,34	22.120.094,34
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	317.029,32	317.028,49	317.028,49	317.028,49
80	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	100,00	0,00	0,00	0,00
90	APLICAÇÕES DIRETAS	153.542.717,60	116.291.750,94	110.022.611,95	109.904.108,16
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	3.232.472,30	2.761.927,95	2.761.927,95	2.761.927,95
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	701.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		181.641.739,26	141.490.801,72	135.221.662,73	135.103.158,94

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da União” e “*royalties* do petróleo estadual”.


Tabela 22 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
704	Federal	2.905.755,54	ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAR	145.037,62	138.369,71	138.369,71
704	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	19.068,00	19.068,00	19.068,00
704	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMPE	174.853,56	92.739,04	92.739,04
704	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO E PROTEÇÃO SOCIAL	82.043,50	63.763,50	63.763,50
704	Federal		URBANISMO - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	830.740,40	830.740,40	830.740,40
704	Federal		AGRICULTURA - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	23.189,77	23.189,77	23.189,77
704	Federal		COMÉRCIO E SERVIÇOS - GESTÃO TURÍSTICA	91.000,00	91.000,00	91.000,00
704	Federal		TRANSPORTE - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMTR	1.149.190,76	1.017.062,53	1.017.062,53
704	Federal		DESPORTO E LAZER - GESTÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER	231.445,16	231.445,16	231.445,16
704	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - GESTÃO DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS	40.960,00	27.260,57	27.260,57
705	Estadual	725.252,81	ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAR	26.980,00	26.980,00	26.980,00
705	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	5.868,46	5.868,46	4.401,80
705	Estadual		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMPE	585.553,51	257.806,94	257.806,94
705	Estadual		URBANISMO - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	634.853,69	634.853,69	634.853,69
705	Estadual		COMÉRCIO E SERVIÇOS - GESTÃO TURÍSTICA	135.000,00	135.000,00	135.000,00
705	Estadual		DESPORTO E LAZER - GESTÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER	121.091,22	121.091,22	121.091,22
TOTAL		3.631.008,35		4.296.875,65	3.716.238,99	3.714.772,33

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - Tabulações: Controle da Receita e Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 23 - Despesas Vedadas (Royalties Federal e Estadual) Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
TOTAL	-	-	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 02 de abril deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 02 de abril, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 6.500,00, alterada durante o exercício para R\$ 4.032,48.



De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2023, pagou R\$ 0,00 em precatórios²². Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 0,00.

Tabela 24 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	0,00

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

²² <https://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/2023-14.pdf>



Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento da Instrução Normativa SFI nº 04/2018 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os art. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	8.415.952,89	8.415.952,89	8.415.952,89	8.437.705,29		

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1. PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha


Tabela 26 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor **Valores em reais**

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	3.366.997,95	3.340.764,02	3.350.586,20		
				100,49	99,71

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1. PCA/2023 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R\$ 755.246,28 e, quanto ao 13º Salário, R\$ 588.363,70. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R\$ 311.856,68 e, quanto ao 13º salário, R\$ 229.841,05.

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.



Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 27 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dividas no Exercício	Saldo Final
221430101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	PARCELAMENTO INSS - DEBITO PARCELADO	310.410,86	195.948,58	150.735,68	265.197,96
221430101	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO	PARCELAMENTO URBIS - DEBITO PARCELADO	433.846,59	173.464,66	134.632,30	395.014,23
Total			744.257,45	369.413,24	285.367,98	660.212,19

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCA/2023 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto 137/2023 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.



Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 28 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	63.655.452,62
Receitas orçamentárias	141.838.754,26
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	17.741.828,30
Despesas orçamentárias	141.490.801,72
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	15.903.272,21
Saldo em espécie para o exercício seguinte (calculado)	65.841.961,25

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 29 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
063E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa	13.870.375,57
063E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Teresa	51.847.829,68
063L0200001 - Câmara Municipal de Santa Teresa	124.231,09
Total (TVDISP por UG)	65.842.436,34

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCA/2023 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 30 - Movimentação dos restos a pagar

Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	4.213.306,47	2.243.214,37	6.456.520,84
RPP (Restos a Pagar Processados)	863.850,62	-745.346,83	118.503,79
Total (RPNP + RPP)	5.077.157,09	1.497.867,54	6.575.024,63

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):



Tabela 31 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Financeiro (a)	65.842.436,34	63.655.883,85
Passivo Financeiro (b)	6.575.499,72	5.077.588,32
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	59.266.936,62	58.578.295,53
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	59.266.936,62	58.578.295,53
Recursos Ordinários	22.918.085,85	29.111.540,89
Recursos Vinculados	36.348.850,77	29.466.754,64
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	59.266.936,62	58.578.295,53
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCA/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Convém anotar que do superávit de R\$ 59.266.936,62, R\$ 0,00 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo



(planilha detalhada no **Apêndice C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 32 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	75.450.355,18
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	5.281.524,86
Valor efetivamente transferido	5.186.400,00

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.



Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 33 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		136.066.297,95
Despesa Primária		139.537.155,77
Resultado Primário	-22.056.603,39	-3.470.857,82
Resultado Nominal	-22.163.162,39	2.301.598,49

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Resultado Primário e Nominal)

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.



3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 33,96% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 34 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	10.205.267,04
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	68.682.793,57
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	78.888.060,61
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	26.793.735,02
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	33,96

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Em relação ao demonstrativo homologado pelo responsável na PCA (documento 70), ressalte-se a retificação no montante aplicado na MDE de R\$ 27.027.921,02 para R\$ 26.793.735,02, em função da dedução de despesas com uniforme escolar executadas por meio da fonte de recursos "500-0025", no valor de R\$ 234.186,00. Consequentemente, o percentual de aplicação na MDE foi alterado de 34,26% para 33,96%, ainda cumprindo o limite mínimo de aplicação.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70%



das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 93,69% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	19.553.257,21
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	18.319.081,22
% de aplicação	93,69

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²³, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 16,76% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

²³ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.


Tabela 36 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	10.205.267,04
Receitas provenientes de transferências	65.890.323,85
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	76.095.590,89
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	12.756.643,06
% de aplicação	16,76

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Saúde)

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2023, que, conforme **Apêndice G** deste relatório, totalizou R\$ 124.725.807,62.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 38,07% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **Apêndice G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	124.725.807,62
Despesa Total com Pessoal – DTP	47.488.366,41
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	38,07

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.



3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 40,20% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **Apêndice H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 38 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	124.725.807,62
Despesa Total com Pessoal – DTP	50.140.777,45
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	40,20

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 04667/2024-1), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.



3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁴ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -51,15% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	660.212,19
Deduções (II)	65.722.982,37
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-65.062.770,18
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	127.192.943,62
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-51,15
Limite definido por Resolução – Senado Federal	152.631.532,34
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	137.368.379,11

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Dívida Consolidada Líquida)

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da

²⁴ CF, art. 166-A, §1º.



venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	127.192.943,62
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	20.350.870,98
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	18.315.783,88
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Operações de Crédito)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.



O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 41 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	127.192.943,62
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	8.903.506,05
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Antecipação de Receitas Orçamentárias)

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:



Tabela 42 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	127.192.943,62
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	27.982.447,60
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	25.184.202,84

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 43 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.



Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2023, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

De acordo com a análise do Sistema CidadES, o valor deficitário apurado na fonte de recursos vinculados “862” (R\$ 475,09) está coberto pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 22.793.854,76.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.



No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme tabela abaixo:

Tabela 44 - Regra de Ouro

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas de operações de crédito consideradas – Realizada (I)	0,00
Despesa de capital líquida - Empenhada (II)	22.965.589,00
Resultado para apuração da Regra de Ouro (III = II – I)	22.965.589,00

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital)

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo e no **Apêndice J**.

Tabela 45 - Alienação de Ativos

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita de Alienação de Ativos	
Receitas Realizadas	40.990,24
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	
Despesas Pagas	881.300,44
Pagamento de Restos a Pagar	0,00
Saldo Financeiro a Aplicar	
Exercício Anterior	941.206,54
Exercício Atual [Receitas Realizadas – (Despesas Pagas + Pagamento de Restos a Pagar)]	-840.310,20
Saldo Atual (Exercício Anterior + Exercício Atual)	100.896,34

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - Gestão Fiscal (Alienação de Ativos)

3.5 Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.



O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: análise da conformidade dos requisitos, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência das renúncias de receitas.

3.5.1 Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos no exercício a partir dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).



Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Quadro 2 – Incentivos fiscais instituídos no exercício

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade de com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
LM 2.913/2023	Isonção de IPTU	Não	Não	Não	Sim

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCA/2023 - LCARE

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- A norma municipal identificada que trata de renúncia de receitas, **atendeu ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**
- O encaminhamento de novo projeto de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não apresentou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- O encaminhamento de novo projeto de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atende ao disposto na LDO** (compatibilidade), descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.**

Diante dos fatos, observa-se a não conformidade relacionada a sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (art. 113 do ADCT, art. 14 caput e/ou incisos I ou II da LRF).

3.5.2 Planejamento das renúncias de receitas

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpada no investimento



indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 2.845/2022 e a LOA – Lei Municipal 2.862/2022.

Avaliando o conteúdo da LDO, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não fez previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao disposto pela Lei Complementar 001/2010 – CTM, art. 172, IV (redução de alíquota de IPTU), art. 103§1º e art. 182, §3º (desconto de IPTU), Lei 1.863/2008, art. 1º (desconto IPTU). Da mesma forma, não houve previsão para aprovação de novos projetos de lei de benefício fiscal no exercício, como no caso da LM 2.913/2023, o que também se constitui em falha no planejamento.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.3 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.



Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação produzida em razão da fiscalização e cobranças administrativas e judiciais e atualização da planta genérica de valores, hipóteses que não representam nenhuma das medidas estabelecidas no rol taxativo do inciso II do art. 14 da LRF. **Tal falha pode acarretar risco a manutenção do equilíbrio fiscal.**

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a LM 2.913/2023 **não houve qualquer comprovação de que houve observação a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita**, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 500.000,00** e cotejando com o volume de **R\$ 362.437,15** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi inferior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 46 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)	Resultado (d)=(c-a)
Total da Receita	132.691.620,00	141.838.754,26	9.147.134,26
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.754.100,00	10.921.895,20	1.167.795,20

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 – PCM-PCA/2023 – Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC)

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na



arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias.

3.5.4 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a LM 2.913/2023, não indicaram nas mensagens de encaminhamento pelo proponente dos projetos o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro).



3.5.5 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar as seguintes não conformidades legais:

- a) Sanção de projeto de lei para ampliação e concessão de incentivo fiscal sem observância dos requisitos legais (3.5.1);
- b) Falha nas ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2 a 3.5.4)

Em face disso, sugere-se:

1) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo de que benefícios tributários aprovados por medidas legislativas sem a devida adequação orçamentária e financeira, e em inobservância ao que determina a legislação vigente, especialmente o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, somente podem ser efetivamente implementados após satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação.

2) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o



art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.7.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²⁵ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

²⁵ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados²⁶ pelo Painel de Controle do TCE-ES²⁷ para a

²⁶ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

²⁷ Fonte: [Painel de Controle](#).



despesa corrente e a receita corrente no ano de 2023, o município de **Santa Teresa** obteve o resultado de **91,09%**.

3.7.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

3.7.3 Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais²⁸ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

²⁸ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.



O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta²⁹ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³⁰

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **67 (média vulnerabilidade)**, passando para **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2021**, mantendo-se **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2022** e **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2023**.

Tabela 47 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

Município	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF)				
	2019	2020	2021	2022	2023
Santa Teresa	67	50	42	42	50

Fonte: Painel de Controle do TCEES

3.7.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar a seguinte situação que exige atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município³¹:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023.

²⁹ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³⁰ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).

³¹ O Parecer do Controle Interno considerou a prestação de contas regular com base nos pontos de controle avaliados.



3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se, na **subseção 3.1.2.3**, não conformidade sujeita a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, na fase conclusiva, a não conformidade registrada na inicial, **Relatório Técnico 224/2024-1** (peça 111), foi devidamente reexaminada na **subseção 9.1 da ITC**.

A ocorrência registrada na subseção 3.1.2.3 do RT 224/2024-1 foi **afastada**, com o acolhimento das razões de justificativa, conforme análise disposta nas **subseção 9.1** desta ITC.

Assim, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2023.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito



a análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

4.1 Consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 48 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	26.012.749,76
Balanço Patrimonial (b)	26.012.749,76
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - BALPAT, DEMVAP



Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2023, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, tendo por base as informações encaminhada pelos entes jurisdicionados. O procedimento visou assegurar que os valores refletidos naquelas demonstrações contábeis refletem com exatidão as informações contábeis encaminhadas mensalmente pelos jurisdicionados em suas prestações de contas.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.



Tabela 49 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	0,00
Divergência	0,00

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP, do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.1.3 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2023



(documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Tabela 50 - Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
063E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa	13.870.375,57
063E0700001 - Prefeitura Municipal de Santa Teresa	51.847.354,59
063L0200001 - Câmara Municipal de Santa Teresa	124.231,09
TOTAL	65.841.961,25

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCA/2023 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 51 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	65.841.961,25	65.841.961,25	0,00

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 – PCA-PCM/2023 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.1.4 Dívida ativa

De acordo com o MCASP, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³² destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

³² NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31



Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³³ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna³⁴.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento

³³ NBC TSP EC, item 7.15

³⁴ NBC TSP EC, item 3.10



DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 52 - Dívida Ativa Tributária e não Tributária

Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	7.549.320,38
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.274.831,47
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	201.627,07
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	8.622.524,78
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	8.622.524,78
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 – PCA-PCM/2023 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 53 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa

Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	5.466.616,38
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	2.852.228,43
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)



Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.1.5 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados³⁵ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07³⁶ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07³⁷ e o MCASP destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela

³⁵ PCASP Estendido 2021

³⁶ NBC TSP 07, item 42

³⁷ NBC TSP 07, itens 66 e 71



administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2023, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2023, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 54 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	44.384.020,35	44.384.020,35	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	248.225.288,31	248.225.288,31	0,00
Total	292.609.308,66	292.609.308,66	0,00

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 – PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis, 1.2.3.8.1.07.00 - Depreciação Acumulada de bens móveis (Ativos de Concessão),



1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis e 1.2.3.8.1.08.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis (Ativos de Concessão).

Tabela 55 - Depreciação Acumulada

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.01.00 e 1.2.3.8.1.07.00)	20.660.579,42
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.02.00 e 1.2.3.8.1.08.00)	3.239.987,43

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.1.6 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

As entidades de direito público, conforme prescreve o § 5º do artigo 100 da CRFB, são obrigadas a incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Para efeito desse mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ 303/2019³⁸, considera a data de 2 de abril como o momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária.

³⁸ Art. 15. Para efeito do disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)



No Estado do Espírito Santo, os pagamentos dos precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, o tribunal, conforme previsão expressa no § 1º do artigo 15 da supracitada Resolução, deverá comunicar à entidade devedora até 31 de maio de cada ano, exceto em caso de regulamentação diversa por lei específica, por ofício eletrônico, ou meio equivalente, os precatórios apresentados até 2 de abril, com seu valor atualizado, visando à inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Dessa forma, os precatórios apresentados até 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reconhecidos no saldo contábil do passivo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado que compõe a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023, pois a expectativa de pagamento da obrigação é de até doze meses após a data de encerramento do exercício. Aqueles que ultrapassarem essa data, deverão ser reconhecidos no passivo não circulante, uma vez que não constarão de proposta orçamentária do exercício que se inicia após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município.

Segundo a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) dever ser evidenciado de forma completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna.

A norma contábil destaca ainda que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC.XML³⁹ com os registros de precatórios no Balancete

³⁹ O arquivo ESTPREC.XLM, que contém o estoque de precatórios das entidades devedoras existente no final do exercício de referência da Prestação de Contas, consta obrigatoriamente da prestação de contas anual do gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municípios.



de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2023.

Tabela 56 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 - PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	34.490,04
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 - PRECATÓRIOS	0,00
Total	34.490,04

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 57 - Comparativo ESTPREC e BALVERF

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	34.490,04
Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judiciais – Precatórios Municípios) (b)	70.042,51
Divergência (a-b)	-35.552,47

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 – PCM-PCA-PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e ESTPREC

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2023.



Contudo, a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Assim, propõe-se a **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo para a necessidade de adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

4.1.7 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴⁰, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciadas no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do

⁴⁰ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.



Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 58 - Registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias Valores em reais

Conta Contábil	BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	11.778.337,93	11.778.337,93
2.2.7.2.1.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	11.778.337,93	11.778.337,93
2.2.7.2.1.01.00 FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	11.778.337,93	11.778.337,93
2.2.7.2.1.01.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES/CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	11.849.331,32	11.849.331,32
2.2.7.2.1.01.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	66.245,23	(66.245,23)
2.2.7.2.1.01.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	4.748,16	(4.748,16)
2.2.7.2.1.01.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00 FUNDOS EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/ PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.01 APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/ PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.04 (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99 (-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00
2.2.7.2.2.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.01.00 FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.01.01 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.02.00 FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.2.02.03 (-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.00 OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFSS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.01 OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
2.2.7.2.2.05.02 OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 – PCM-PCA/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil), DEMAAT, BALATU



Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

4.2 Auditoria financeira

As demonstrações contábeis que integram as presentes contas anuais não foram objeto de auditoria financeira.

4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Conforme dito na introdução desse tópico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, mas limitado às análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõe a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo do exercício de 2023.

Dessa forma, com base no escopo definido para a análise, **verificou-se** que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas Demonstrações Contábeis Consolidadas em 31 de dezembro de 2023, ensejando uma **conclusão não modificada**⁴¹.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público⁴² emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC)

⁴¹ Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicável à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.

⁴² Resolução CFC Nº 1.601/2020

Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas



convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável⁴³.

Assim, com base na análise efetuada, conclui-se que não há conhecimento de fato que indique que as demonstrações contábeis consolidadas não representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação financeira, orçamentária e patrimonial** do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

5.1.1 Monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025

A educação é direito fundamental de todos e pilar do desenvolvimento do país, estando prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 205) como dever do Estado, da família e da sociedade. Internacionalmente, na Agenda 2030, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 é voltado para a Educação de Qualidade.

A Constituição Federal (art. 211) estabelece que a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; enquanto o Estado atuará prioritariamente no ensino fundamental e médio. Apesar das responsabilidades previstas na Constituição e na legislação, a falta de alinhamento entre os entes federados para políticas públicas eficientes na educação brasileira gerou a necessidade de uma legislação específica sobre o tema.

O Plano Nacional de Educação (PNE), com os Planos Estaduais (PEE) e Planos

à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

⁴³ Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade Estrutura de relatório financeiro aplicável é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200).



Municipais (PME), são instrumentos que visam suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O Plano Nacional de Educação (PNE) vigente, que abrange o decênio 2014–2024, foi instituído pela Lei 13.005/2014 e possui 20 metas, amparadas por mais de 250 estratégias.

Os Municípios devem elaborar seus Planos Municipais de Educação (PME), em consonância com o PNE, conforme previsto na Lei 13.005/2014⁴⁴. Esses planos visam garantir a coerência e o alinhamento das políticas educacionais em todos os níveis de governo, com vigência prevista para o Decênio 2015–2025. Nesse sentido, cabe destacar que as metas do PME do município de Santa Teresa ora analisadas se apresentam em consonância com as metas do PNE⁴⁵.

Destaca-se que a equipe técnica do TCEES realizou a verificação das metas de competência prioritária do município e que possuíam dados atualizados até o exercício de 2023. Buscando a uniformização da análise para todos os municípios, tomou-se como base as metas constantes do PNE, analisadas a partir dos dados municipais. A Nota Técnica com a fonte dos dados e a metodologia utilizada para composição das informações consta no **Apêndice L**.

Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE.

O indicador 1A, direcionado às crianças de 4 a 5 anos, visa alcançar 100% do público-alvo e acompanha a proporção de crianças dessa faixa etária matriculadas na escola em relação à população total. Já a Meta 1B, focada nas crianças de 0 a 3 anos, pretende atender 50% do público-alvo. Os indicadores monitoram o percentual de alunos matriculados em creches/escolas e apenas informam se a população tem

⁴⁴ PNE – Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

⁴⁵ Como forma de padronização, adotou-se três terminologias para análise do nível de consonância dos indicadores municipais com o PNE: consonância, parcial consonância e baixa consonância, representando, respectivamente, compatibilidade entre 96% e 100% com o PNE, compatibilidade entre 61% e 95% e compatibilidade abaixo de 60%.



acesso à educação, não avaliando outros aspectos relacionados à qualidade do ensino⁴⁶.

No que diz respeito ao indicador 1A, percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a creche/escola, o município de Santa Teresa, em 2023, atendeu 109,8% da população alvo, ultrapassando o percentual previsto no indicador⁴⁷.

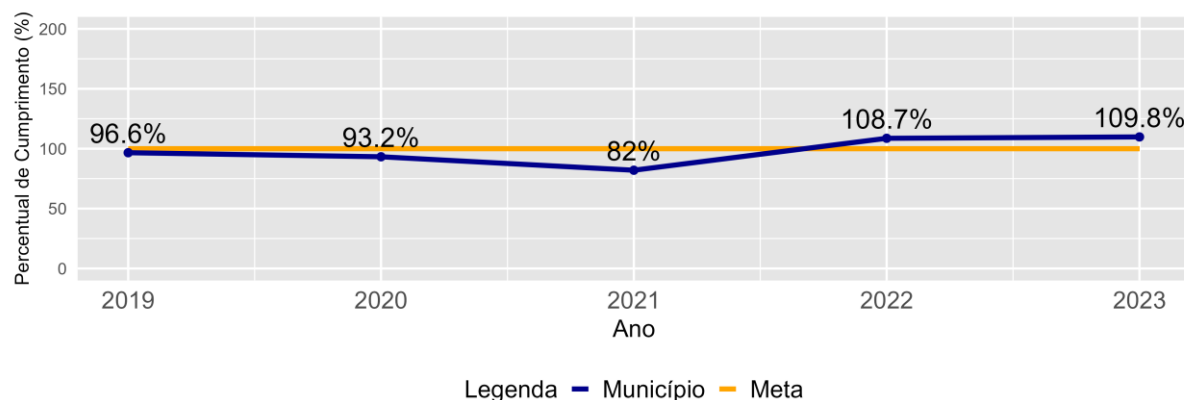


Gráfico 9: Indicador 1A: Evolução do percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções NEducação⁴⁸

Em relação ao indicador 1B, percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a creche/escola, o município de Santa Teresa atendeu 32,5% da população alvo, não atingindo o percentual previsto no indicador.

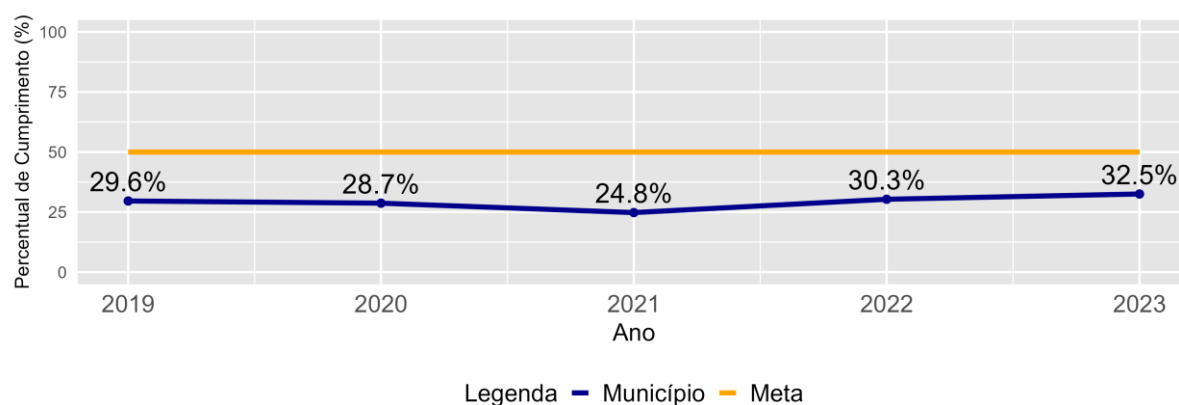


Gráfico 10: Indicador 1B: Evolução do percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche

⁴⁶ PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 1.

⁴⁷ Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possibilidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.

⁴⁸ Conforme detalhamento descrito na Nota Técnica.



Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções N Educação

Meta 2 – Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

De acordo com a Resolução 3/2005 do Conselho Nacional de Educação, o ensino fundamental deve ter duração de 9 anos. A Meta 2 prevê o início do ensino fundamental aos 6 anos e término aos 14. Nos termos da Constituição Estadual, o ensino fundamental é de responsabilidade prioritária dos Municípios⁴⁹.

O indicador 2A monitora o percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou já concluíram o ensino fundamental. Ele informa a proporção de crianças e adolescentes dessa faixa etária que estão na escola em relação ao público-alvo total. É importante destacar que este indicador apenas informa se essa população tem acesso à educação, não avaliando a qualidade do ensino.

Em relação ao indicador 2A, o percentual da população de 6 a 14 anos do município de Santa Teresa, que frequenta a escola é de 111,8%, ultrapassando o percentual previsto no indicador⁵⁰.

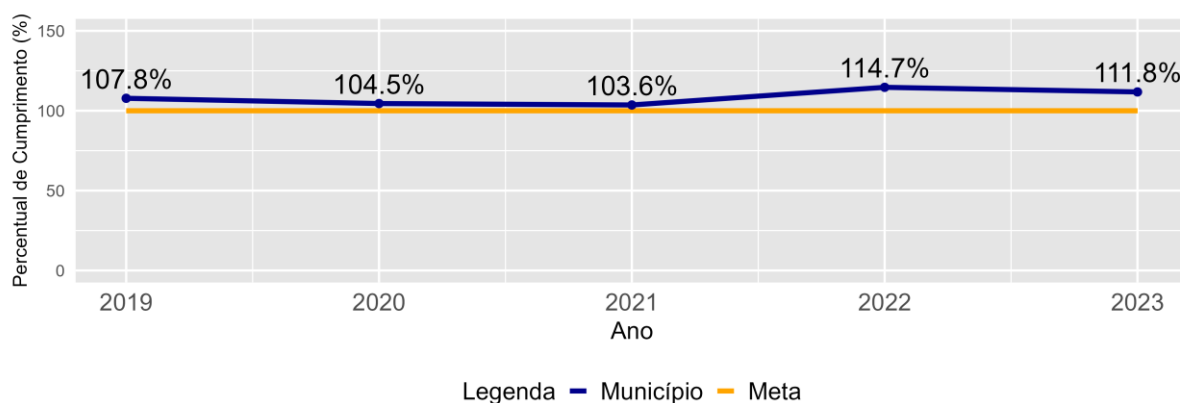


Gráfico 11: Indicador 2A: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP) e projeções N Educação

⁴⁹ Art. 173 Os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar.

⁵⁰ Hipóteses para extrapolação de 100% do indicador incluem o atendimento à educação especial e a possibilidade de um aluno estar matriculado na rede pública e na privada em turnos distintos.



Meta 4 – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Segundo a Constituição Federal (art. 208), o Estado deve garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse atendimento deve ser inclusivo e oferecer salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Em relação ao indicador 4B, verifica-se que o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD (transtorno globais de desenvolvimento) e altas habilidades ou superdotação, do município de Santa Teresa, que estudam em classes comuns da educação básica, foi de 100,0%, atingindo o percentual previsto no indicador.

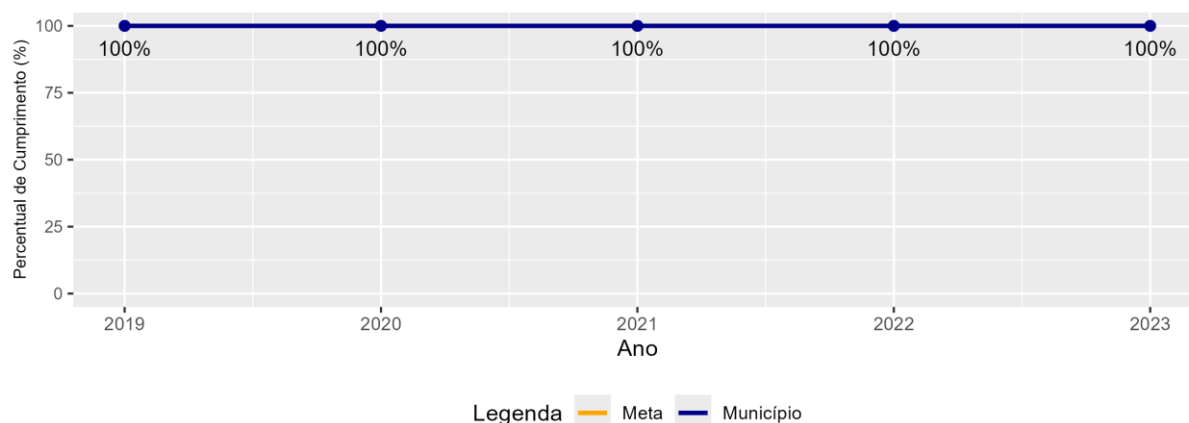


Gráfico 12: Indicador 4B: Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.



O Decreto 9.765/2019, que instituiu a política nacional de alfabetização, foi revogado pelo Decreto 11.556/2023. Este novo decreto cria o “Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”, que firma o compromisso da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras.

O PNE visa monitorar a alfabetização infantil, por meio do indicador 5, que acompanha o nível de proficiência em leitura, escrita e matemática dos alunos do 3º ano do ensino fundamental. No Espírito Santo, o indicador 5 é acompanhado desde 2022 pela Prova de Fluência em Leitura; entretanto a avaliação é aplicada aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, para verificar a capacidade do estudante de ler palavras e textos fluidamente e com ritmo e compreensão adequados, sendo atribuído um Perfil de Leitor entre Pré-Leitor, Leitor Iniciante e Leitor Fluente.

O resultado dessa avaliação, de 2023, para o Município de Santa Teresa foi de 25,3% de Pré-Leitor, 58,8% de Leitor Iniciante e 16,0% de Leitor Fluente, enquanto a média das escolas municipais foi de 39,38% para Pré-Leitor, 43,13% para Leitor Iniciante e 17,48% para Leitor Fluente.

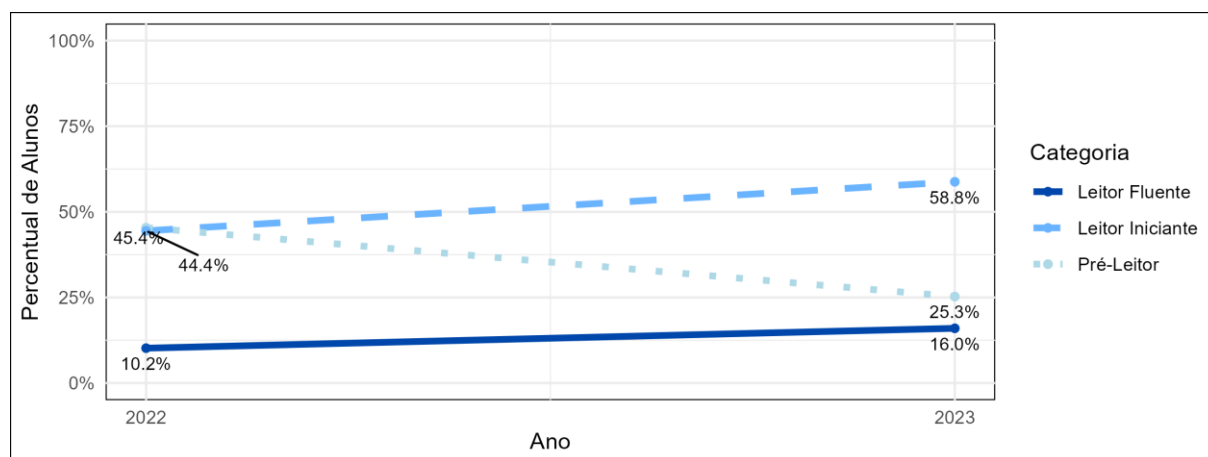


Gráfico 13: Perfil do leitor por meio da prova de fluência em leitura dos anos de 2022 e 2023 no município

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do resultado da prova de fluência em leitura dos anos de 2022-2023

Meta 6 – Oferecer educação integral e de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, tanto as do campo quanto as da cidade, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.



O indicador está dividido em: indicador 6A, percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral, ou seja, frequentam pelo menos 7 horas de atividades escolares por dia, em relação ao total de matrículas⁵¹; indicador 6B, percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.

Os dados se baseiam na declaração do tempo de atividades complementares de cada turma, fornecida pelo responsável pelo Censo Escolar em cada escola. Essa coleta, porém, é recente e o Inep está avaliando a confiabilidade das informações sobre educação em tempo integral nos relatórios do Censo Escolar⁵².

O Município de Santa Teresa, em 2023, contava com 10,1% de alunos em escolas públicas municipais com ao menos 7 horas de atividades escolares por dia, não atingindo o percentual previsto no indicador (25%). Já a média das redes municipais foi de 10,9%.

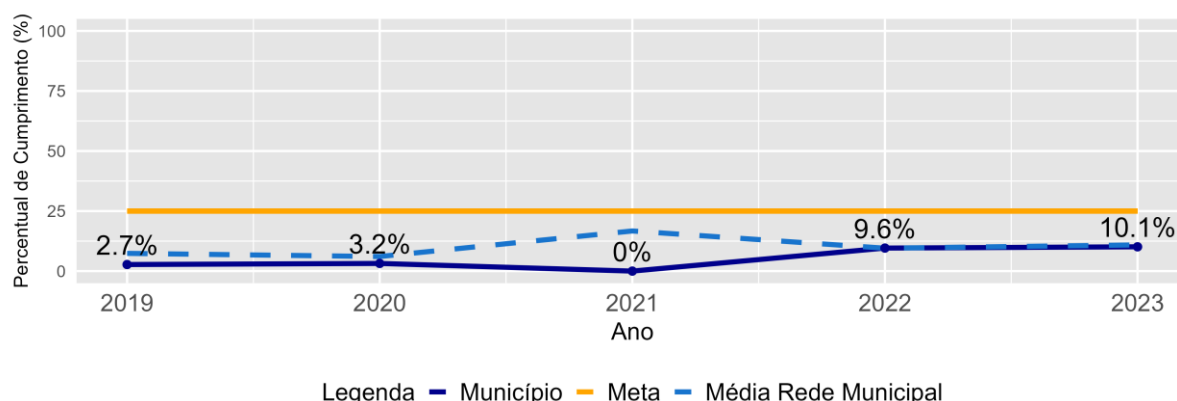


Gráfico 14: Indicador 6A: Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Censo Escolar (INEP)

⁵¹ Para calcular o indicador, foram consideradas todas as matrículas do ensino público regular: infantil, fundamental e médio (incluindo médio integrado e concomitante à educação profissional). O tempo total diário de atividades foi calculado somando o tempo de escolarização nas turmas regulares, a duração da atividade complementar do aluno e, quando necessário, o tempo de atendimento educacional especializado. Matrículas com somatório igual ou superior a 7 horas diárias por aluno foram consideradas em tempo integral.

⁵² PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PNE 2014-2024 – Nota Técnica Meta 6



Quanto ao indicador 6B, em 2023, 44,4% das escolas públicas do município registraram ao menos um aluno em tempo integral, não atingindo o percentual previsto no indicador (50%), cujo prazo final é 2025. Já a média das redes municipais foi de 36,78%.

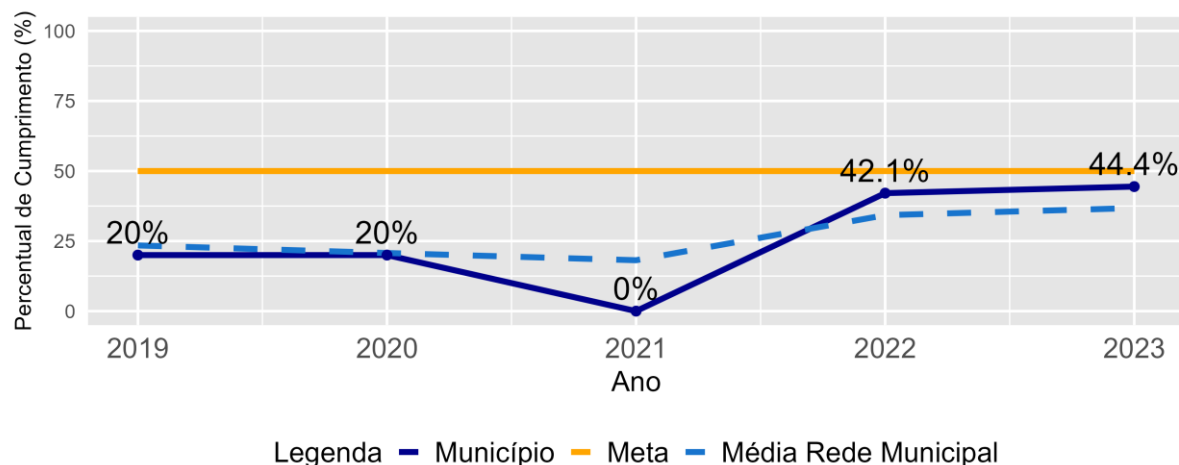


Gráfico 15: Indicador 6B: Percentual de estabelecimentos da educação básica municipal com ao menos um aluno em tempo integral

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Censo Escolar (INEP)

Meta 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

A formação continuada no ensino fundamental visa garantir uma educação de melhor qualidade para os alunos. Ela oferece aos professores os conhecimentos e as ferramentas necessárias para se manterem atualizados sobre as melhores práticas pedagógicas, as novas tecnologias e as demandas do mercado de trabalho. Isso permite que eles desenvolvam suas habilidades e competências, o que se traduz em um ensino mais eficaz e engajador para os alunos.

Dentro desse contexto, o indicador 16A representa a proporção de professores da educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu, em relação ao total geral de professores dessa etapa.



Dados do Painel de Controle do TCEES⁵³ mostram que o quadro de profissionais da educação no Município de Santa Teresa é composto de 0,6% com ensino médio, 64,5% com ensino superior, 34,6% com pós-graduação e 0,3% com outras formações. Diante desse quadro, constata-se que o Município não atingiu o percentual previsto no indicador.

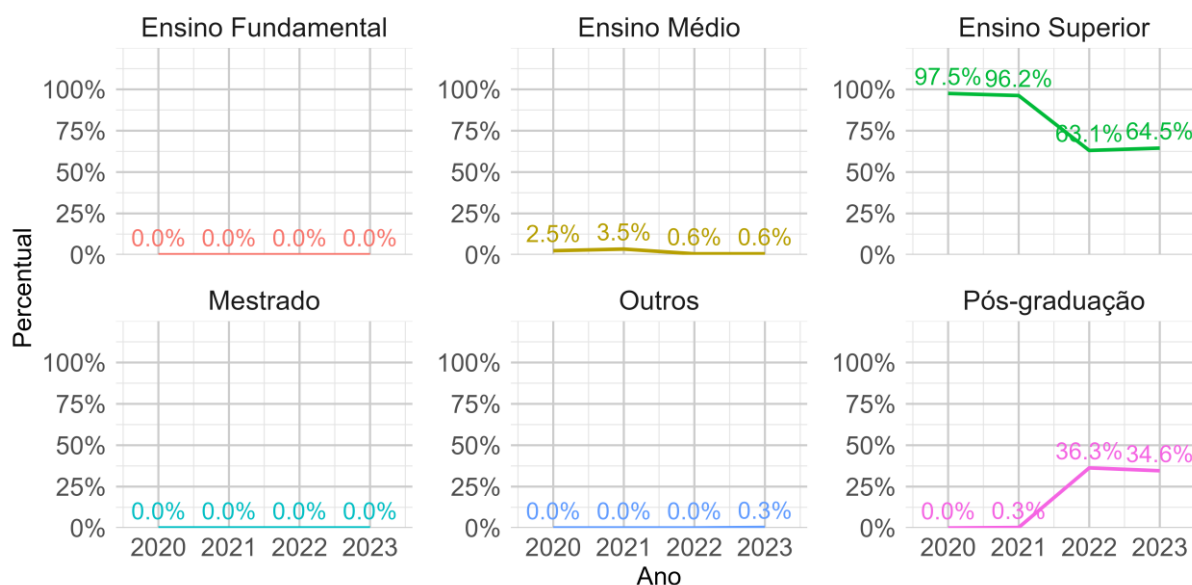


Gráfico 16: Indicador 16A: Formação dos professores da educação básica no município

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir do Painel de Controle do TCEES, referência Município, dezembro/2023

Meta 17 – Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

A remuneração dos professores do ensino público é um tema crucial para o desenvolvimento da educação no Brasil, impactando diversos aspectos da qualidade do ensino e da carreira docente.

A importância da Meta reside na potencialização da qualidade do ensino público, pois a melhora da remuneração e das condições de trabalho torna o magistério público mais atrativo para profissionais docentes, ao mesmo tempo, contribui para diminuir a evasão de professores, sobretudo os mais qualificados. Logo, a equiparação da

⁵³ Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte o sistema CidadES-Folha de Pagamento.



remuneração recebida pelos professores com a de outros profissionais com formação equivalente configura um importante indicador da importância desses profissionais em nossa sociedade.

Dados do sistema CidadES⁵⁴ mostram que os profissionais do magistério municipal com formação apenas no ensino médio recebem, em média, 8,3% a menos, se comparados aos profissionais municipais de outras áreas com a mesma formação. Em relação aos profissionais do magistério municipal com formação em ensino superior, verificou-se que recebem, em média, 15,0% a menos, quando comparados aos profissionais de outras áreas com formação equivalente. Essa situação constata que a equiparação remuneratória não foi alcançada no Município.

⁵⁴ Os dados exibidos são declaratórios, tendo como fonte as remessas mensalmente enviadas e homologadas por meio do sistema CidadES-Folha de Pagamento, conforme Anexo V da IN 68/2020.

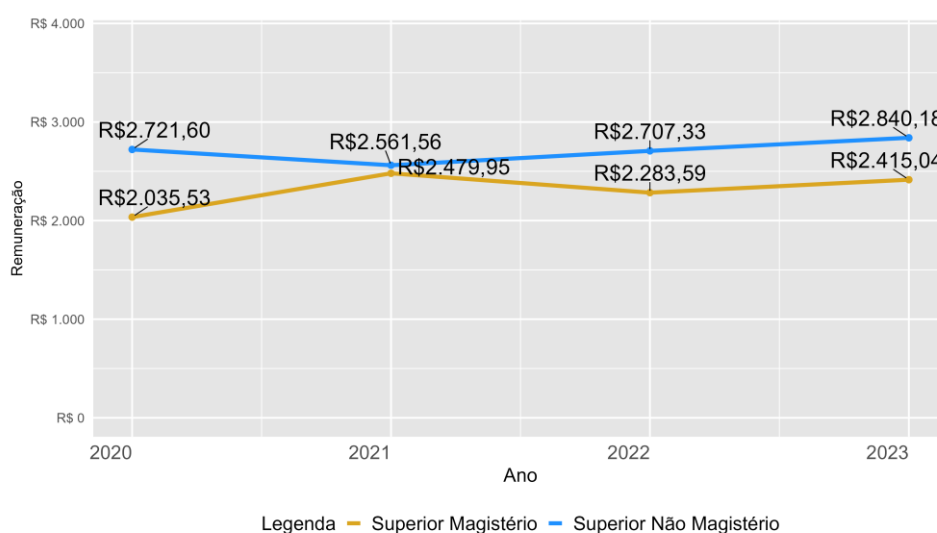
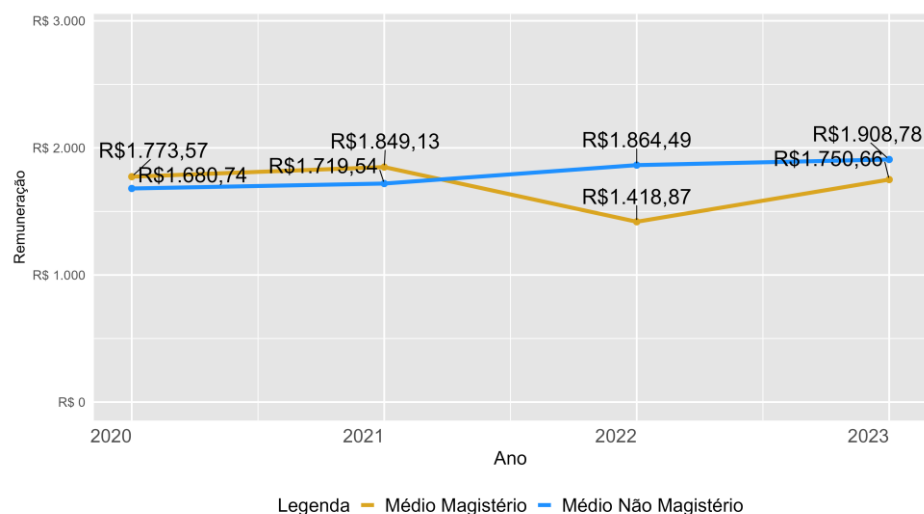


Gráfico 17: Diferença salarial entre os profissionais do magistério municipal e aqueles que não integram o magistério

Fonte: Elaborado pelo N Educação, a partir dos dados do CidadES, referência Município

Meta 18 – Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Um plano de carreira bem estruturado para professores do ensino fundamental público é essencial para garantir o desenvolvimento profissional contínuo, a valorização da categoria e, consequentemente, a qualidade da educação em sua totalidade. Dentro desse contexto, verifica-se que o Município possui seu respectivo plano de carreira.



O Gráfico 18 demonstra que na rede de ensino do Município 23,1% dos docentes possuem vínculo efetivo estatutário, 77,0% dos docentes são contratados temporários e não há docentes em outros tipos de vínculos.

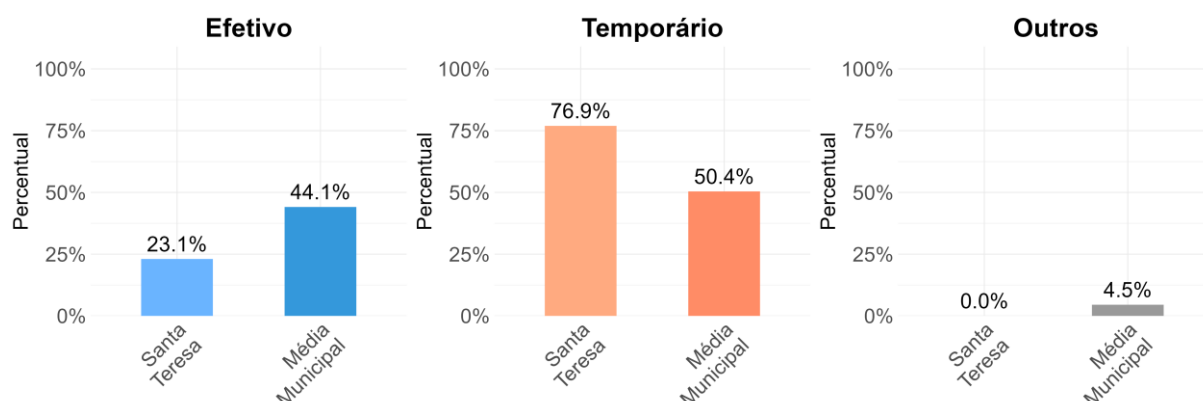


Gráfico 18: Percentual dos vínculos de docentes na rede de ensino do município comparado com o percentual dos vínculos de todos os municípios

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

Dados do Painel de Controle do TCEES mostram que, na rede municipal, há tendência de redução⁵⁵ de professores de vínculo efetivo e tendência de aumento de professores de vínculo temporário, conforme Gráfico 19.

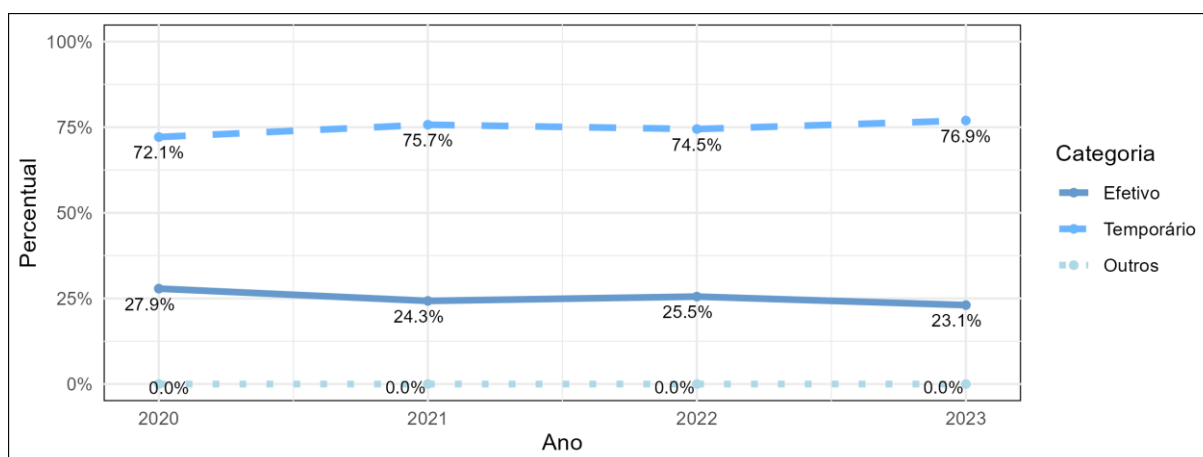


Gráfico 19: Evolução do percentual de professores do município por tipo de vínculo

Fonte: Elaborado pelo NEducação, a partir do Painel de Controle do TCEES

⁵⁵ Analisou-se a inclinação da reta de regressão:

1. acima de 0,1 foi considerado “aumento expressivo”,
2. acima de 0,01 e abaixo de 0,1 foi considerado “aumento”,
3. acima 0 e abaixo de 0,01 foi considerado “leve aumento”,
4. igual a 0 foi considerado “manutenção”, e
5. abaixo de 0 foi considerado “redução”.



Meta 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

A avaliação do cumprimento desta Meta fica prejudicada pois o PIB do exercício de 2023 não foi divulgado pelo Instituto Jones dos Santos Neves. No entanto, como a Meta 20 trata de investimento público na educação, difícil negar o impacto que ela possui no alcance das demais metas. Sendo assim, entende-se pertinente demonstrar a evolução do investimento em educação nos últimos anos (em valores correntes de 2023). O Gráfico 20 demonstra que houve aumento do investimento em educação ao longo dos últimos 5 (cinco) anos no município de Santa Teresa.

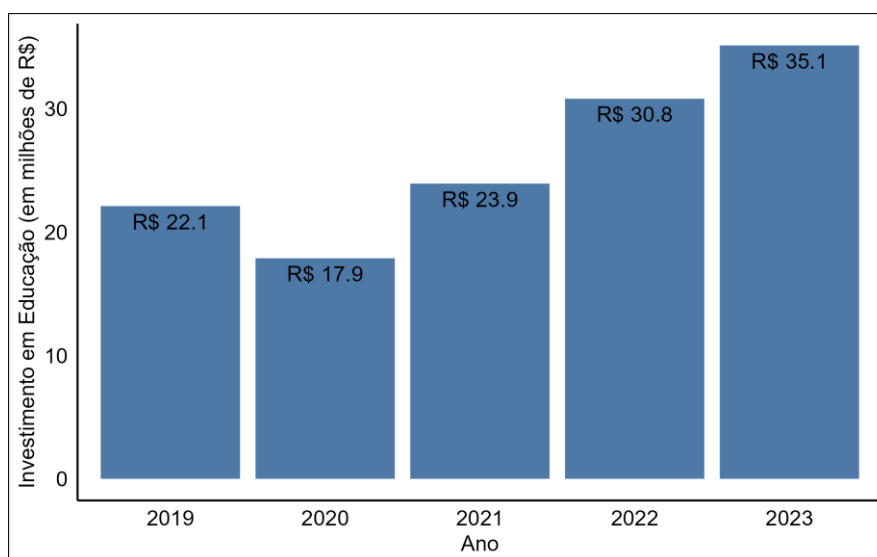


Gráfico 20: Valor total investido em educação no período de 2019 a 2023 (todos os valores atualizados pelo IPCA)

Fonte: Elaborado pelo N Educação, por meio dos gastos com educação do Painel de Controle do TCEES.

5.1.2 Considerações finais

O Plano Municipal de Educação (PME) é um instrumento de suma importância para a educação da população municipal, pois se configura como um norteador das políticas públicas nesse âmbito, definindo objetivos, diretrizes e os rumos da educação no município. É um instrumento fundamental para garantir que o desenvolvimento da educação esteja em consonância com as políticas públicas nacionais e estaduais, além de atender às demandas da população local de forma efetiva e eficiente.



A articulação entre o Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Municipal de Educação (PME) permite que as metas e estratégias definidas em cada nível sejam complementares e convergentes, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo uma educação de qualidade para todos os cidadãos brasileiros.

Nesse passo, ressalta-se que o acompanhamento e a avaliação sistemáticos das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, propostas por meio do PME, dependem da disponibilidade de dados atualizados, a partir dos quais é possível verificar o alcance das metas e o desempenho da gestão governamental.

No caso do Município de Santa Teresa, verifica-se que, dos 8 indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), 3 têm alta probabilidade⁵⁶ de ser(em) cumprido(s) e 5 apresenta(m) baixa probabilidade de ser(em) cumprido(s) até o término do PME. Ressalta-se que cabe aos gestores municipais envidarem os esforços necessários e suficientes para que todas as Metas de seu PME sejam alcançadas nos prazos estipulados.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Educação, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Para o exercício de 2023, constam do relatório as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados

⁵⁶ Foi considerado como “alta probabilidade” aqueles indicadores que alcançaram ao menos 95% de seus objetivos em 2023.



alcançados, bem como, a situação do município em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de saúde.

Constam, também, os sete indicadores de saúde do Previnir Brasil, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁵⁷, a situação do município de Santa Teresa em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2023 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2023

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 31/07/2024;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

3) Em análise no Conselho de Saúde (CS): Indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 59 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas	Não programada
118	71	24	23

Fonte: RAG 2023

⁵⁷ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



Desta forma, conforme RAG 2023, do total de 118 metas propostas, 71 foram atingidas.

5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979⁵⁸, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita*, referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

A Tabela abaixo apresenta os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁵⁹ e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Santa Teresa ⁶⁰, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil⁶¹⁶².

⁵⁸ Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/pt_2979_12_11_2019.pdf/view - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

⁵⁹ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁶⁰ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2023 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁶¹ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁶² Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;



Tabela 60 - Indicadores do Previne Brasil (2023)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado 2023 Brasil	Resultado Alcançado 2023 ES	Resultado Alcançado 2023 Santa Teresa	Alcançado / Não Alcançado 2023 Santa Teresa
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	50%	47%	36%	Não alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	68%	69%	43%	Não alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	59%	57%	35%	Não alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80 %	40%	27%	31%	32%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	75%	80%	86%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	32%	34%	16%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	28%	29%	7%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta realizada em 15/6/2024)

Conforme demonstrado, o município de Santa Teresa não alcançou nenhuma das 7 metas do Previne Brasil em 2023.

-
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
 - Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
 - Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
 - Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
 - Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
 - Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.



5.2.3 Considerações finais

A análise do relatório de saúde do município de Santa Teresa para 2023 revela um cenário preocupante em relação à execução das políticas públicas de saúde. Embora o município tenha aprovado seu Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde, o cumprimento de apenas 71 das 118 metas propostas indica desafios significativos na efetivação das estratégias planejadas.

Os resultados dos indicadores do Previne Brasil são alarmantes, pois Santa Teresa não alcançou nenhuma das sete metas estabelecidas, refletindo deficiências nos serviços de pré-natal, exames de sífilis e HIV, atendimento odontológico, coleta de citopatológicos, vacinação infantil e no acompanhamento de condições crônicas como hipertensão e diabetes. Essa situação evidencia a necessidade urgente de uma reavaliação das estratégias de saúde implementadas, bem como a criação de ações direcionadas que incentivem a adesão da população aos serviços disponíveis.

Para superar esses desafios, a gestão de saúde de Santa Teresa deve priorizar a melhoria da infraestrutura, a capacitação das equipes de saúde e o fortalecimento da comunicação com a comunidade. A implementação de campanhas de conscientização e programas que ampliem o acesso aos serviços de saúde são essenciais para inverter esse quadro e garantir uma saúde pública mais eficiente e de qualidade para todos os cidadãos. Somente com um plano de ação robusto e estratégias eficazes será possível alcançar resultados que beneficiem a população e promovam uma melhoria significativa na qualidade de vida dos cidadãos.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento do Plano Municipal de Saúde e do programa Previne Brasil, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.3 Política pública de assistência social

Segundo o Art. 194 da CF/1988, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Verifica-se, portanto, que as políticas públicas destinadas à Assistência Social devem ser



tratadas como um dos três pilares da Seguridade Social e não como programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

Trata-se de um direito do cidadão, de caráter universal, fornecido a quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, e um dever do Estado, provendo os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas⁶³.

Nesse contexto, o presente capítulo visa apresentar dados sobre a política orçamentária municipal na área de Assistência Social, bem como os principais indicadores sociais do Município no exercício de 2023.

5.3.1 Análise da política orçamentária de assistência social

Em 2023, o total da despesa liquidada em Assistência Social (função orçamentária 08) pelo Município foi de R\$ 4.837.370,29. O valor é superior ao do ano passado (crescimento nominal de 18,8%), conforme apresentado no gráfico a seguir⁶⁴:

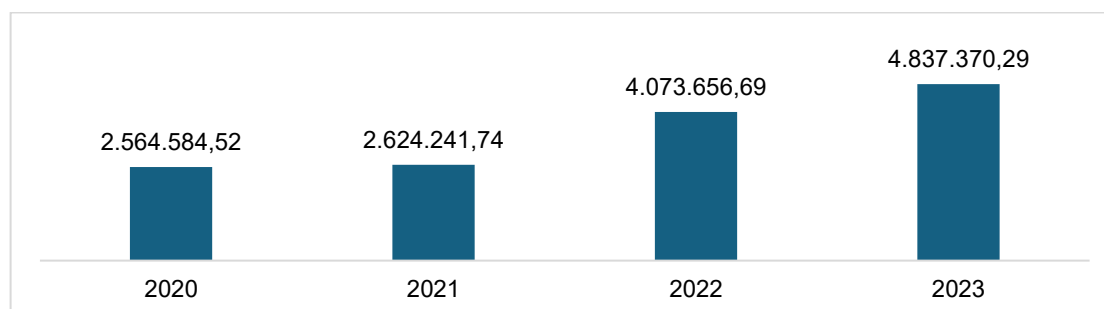


Gráfico 21: Série histórica da despesa liquidada (em valores correntes) na função Assistência Social do Município.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

No que se refere à aplicação das referidas despesas em termos comparativos, foi elaborada a tabela a seguir em que se apresentam o percentual de gastos com assistência social de cada município do Estado em relação ao seu gasto total, o gasto *per capita*, bem como se elabora um ranking para esses indicadores. Em outras palavras, no primeiro caso, divide-se a despesa liquidada na referida função pelo total de despesas liquidadas no exercício de 2023, para se verificar o “peso” atribuído a essa função dentro do orçamento total dos entes. Já no segundo indicador, divide-se

⁶³ Art 1º da Lei federal nº 8.742/1993.

⁶⁴ Ressalta-se que 2020 foi o último ano do mandato anterior.



o total de despesa liquidada pela população do Município calculada no último Censo Demográfico de 2022⁶⁵.

Tabela 61 – Percentual de despesa liquidada na Função Assistência Social em relação ao total liquidado pelo Município, gasto *per capita* e posição dos entes municipais em 2023.

Ente Federativo	% da Desp. Liquidada Total	Posição	Gasto Per Capita	Posição
Santa Teresa	3,58%	50º	R\$ 212,09	53º
Média dos 78 Municípios	4,24%	-	R\$ 265,71	-
Mediana	4,08%	-	R\$ 246,47	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Nesse contexto, deve-se pontuar que os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, influenciadas por seus respectivos contextos populacionais, culturais, geográficos, do dinamismo econômico etc. Portanto, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social conforme as demandas existentes.

Já em relação às subáreas de aplicação dentro da Assistência Social, a tabela a seguir apresenta as Subfunções Orçamentárias. Essa classificação das despesas permite que os gastos, em cada uma das funções do governo, sejam detalhados, de modo a se verificar quais as subáreas que foram privilegiadas dentro do orçamento assistencial.

Tabela 62 – Despesa liquidada pelo Município em 2023 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Absoluto (R\$)	Percentual
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.129.023,23	44,01%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.010.584,12	20,89%
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	850.627,51	17,58%
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	617.385,37	12,76%
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	229.750,06	4,75%
Total	4.837.370,29	100,00%

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

⁶⁵ A despeito da presente análise estar relacionada ao exercício de 2023, não foi encontrada, no site do IBGE, dados referentes à atualização populacional para o referido ano, tendo como base o resultado obtido no último Censo Demográfico realizado em 2022.



5.3.2 Indicadores sociais do Município

O presente tópico tem como objetivo apresentar indicadores gerais da situação socioeconômica das pessoas e famílias residentes no Município, especialmente em relação à pobreza e insegurança alimentar. Ressalta-se, no entanto, que tais indicadores não necessariamente refletem o resultado direto das ações realizadas pela gestão municipal, devendo ser vistos, em sua maior parte, como motivo da existência das políticas públicas de assistência social.

Preliminarmente, insta frisar que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social no país, subdivide os serviços socioassistenciais oferecidos à população em dois tipos de proteção social: básica e especial.

A proteção social básica é o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social (Ex: pobreza, privações ou fragilidades de vínculos), por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e do desenvolvimento de potencialidades. Já a especial oferece proteção às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

Nesse contexto, para identificar e prevenir as situações de vulnerabilidade e riscos sociais, é essencial monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza. No Brasil, uma das principais fontes de informação sobre a pobreza é o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – do governo federal. Trata-se de um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Com efeito, todas as famílias que são beneficiárias do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada, por exemplo, precisam ter realizado cadastro prévio no CadÚnico e mantê-lo atualizado. Logo, a tendência é que quase a totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza estejam nele inscritas.



A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do Município inscritas no CadÚnico e que possuem renda *per capita* mensal de até meio salário-mínimo. Ou seja, trata-se das pessoas que pertencem a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Tabela 63 - Quantidade de pessoas inscritas no CadÚnico em famílias com renda *per capita* mensal até meio salário mínimo (Pobreza + Baixa Renda) em dezembro de 2023.

Ente Federativo	Total	% da População ⁶⁶ do Município	Posição ⁶⁷
SANTA TERESA	5.124	22,47%	1º
ESPÍRITO SANTO	1.277.505	33,32%	-

Fonte: Elaboração NOPP, a partir de dados do Vis Data, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Outro indicador social que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do Município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das crianças de zero a cinco anos. Ele pode indicar insegurança alimentar na primeira infância, demonstrando a necessidade de provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

A métrica escolhida foi o percentual de crianças de zero a cinco anos, em condição de magreza ou magreza acentuada⁶⁸ no indicador “IMC x Idade”⁶⁹, cuja fonte dos dados utilizada é o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, do Ministério da Saúde. Trata-se de um sistema de coleta, processamento e monitoramento de dados do estado nutricional da população, cujo público-alvo são os indivíduos que procuram, por demanda espontânea, um serviço de saúde da rede de atenção básica e/ou são acompanhados por uma equipe de Programa Saúde da Família, bem como crianças e gestantes beneficiárias do Programa Bolsa Família⁷⁰.

⁶⁶ Como denominador desse indicador foi utilizada a população residente apurada pelo Censo Demográfico de 2022.

⁶⁷ Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual da população em situação de pobreza ou extrema pobreza. Ressalta-se, porém, que municípios que façam atualizações com maior frequência no cadastro ou realizem busca ativa podem ser prejudicados em detrimento dos municípios que não o façam.

⁶⁸ Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards:** length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

⁶⁹ O indicador de dados antropométrico escolhido, Índice de Massa Corporal (IMC), avalia a proporção entre o peso e a altura, a partir do seguinte cálculo: $IMC = \text{Peso (Kg)} / \text{Altura (m)}^2$.

⁷⁰ Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/folder/10006000051.pdf>



A seguir, apresenta-se a quantidade de crianças do Município que se encontram na referida situação, comparando-o com o universo de crianças atendidas e os resultados do Estado, da Região Sudeste e do país no exercício de 2023.

Tabela 64 - Quantidade de crianças de zero a cinco anos, acompanhadas no Sisvan, em situação de magreza e magreza acentuada, em todo o exercício de 2023.

Município	Qde de Crianças em Situação de Magreza e Extrema Magreza	Qde Total de Crianças Acompanhadas	% de Magreza	Posição ⁷¹
Santa Teresa	21	633	3,32%	13º
Espírito Santo	5.401	117.952	4,58%	-
Sudeste	100.663	2.297.865	4,38%	-
Brasil	351.961	7.022.056	5,01%	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

5.3.3 Considerações finais

Ante o exposto, a partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer as informações gerais e indicadores básicos da atuação do poder público municipal na área da assistência social, bem como uma visão geral da situação dos cidadãos com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Auditoria Operacional pela Primeira Infância

A primeira infância, que compreende os primeiros seis anos de vida, é crucial para o desenvolvimento humano e impacta toda a vida. Segundo o Marco Legal Primeira Infância (Lei 13.257/2016), as políticas públicas para essa fase devem ser intersetoriais, abrangendo todos os direitos da criança.

⁷¹ Quanto mais bem posicionado no Ranking, menor o percentual de crianças em situação de magreza ou magreza acentuada.



A referida Lei determina que União, Estados e Municípios criem Comitês Intersetoriais para garantir a proteção e a promoção dos direitos da criança na primeira infância. Também exige a elaboração de Planos para a Primeira Infância, que articulem diferentes setores como educação, saúde e assistência social. Por fim, a Lei estabelece a coleta sistemática de informações sobre os valores do orçamento aplicados em programas e serviços destinados a esse público.

Ciente da relevância do tema, o TCEES realizou em 2023 uma auditoria operacional ([proc. TC 4.002/2023-2](#)) para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância nas 78 Prefeituras Municipais capixabas e no Governo do Estado, com ênfase em aspectos estruturantes relativos a Planos pela Primeira Infância, intersetorialidade e orçamento. A seguir, são apresentados, de modo resumido, os principais resultados da fiscalização em relação a cada um desses aspectos.

➤ **Planos pela Primeira Infância**

A fiscalização evidenciou que, passados sete anos da promulgação da Lei 13.257/2016, considerada o Marco Legal da Primeira Infância, a gestão municipal ainda não havia instituído o Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI).

Portanto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município elaborasse, em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal n.º 13.257/2016, o PMPI, no prazo de até um ano, seguindo as boas práticas sugeridas por instituições tais como a Rede Nacional para a Primeira Infância - RNPI (Guia para a Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, 2017), a Unicef (Cartilha Plano Municipal para a Primeira Infância) e o Plano Estadual para Primeira Infância - PEPI, além de aprovar o PMPI por meio de Lei Municipal.

➤ **Intersetorialidade**

Para garantir os direitos da criança na primeira infância, diversas ações intersetoriais são necessárias. Com efeito, o Comitê Intersetorial para a Primeira Infância (CIPI) tem como objetivo articular as ações voltadas à primeira infância.



A referida fiscalização identificou que o município possui normativo que instituiu o CIPI ou comitê equivalente, porém este não contempla elementos que garantam seu funcionamento adequado.

Sendo assim, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse o normativo de instituição do CIPI ou comitê equivalente no prazo de até 3 meses, a fim de garantir a participação, pelo menos, das secretarias e dos conselhos municipais de saúde, educação e assistência social. Deve-se, ainda, garantir a competência do CIPI para elaborar o PMPI, bem como para promover e monitorar suas ações.

➤ **Orçamento**

Foi identificado que no plano plurianual (PPA) vigente do Município não há priorização da primeira infância e que os programas e ações específicos para essa faixa etária não estão suficientemente discriminados, dificultando a identificação e impedindo a consolidação dos gastos.

A falta de detalhamento das despesas impede a correta identificação e contabilização dos gastos, o que viola o art. 11 da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância). Sem essa informação, não é possível estimar com segurança o percentual do orçamento dedicado ao público da primeira infância, dificultando, ainda, o monitoramento e a avaliação da política pública. Para que a primeira infância seja efetivamente priorizada, é necessário que haja recurso garantido no orçamento, possibilitando a continuidade das ações para as crianças.

Ante o exposto, a equipe de fiscalização apresentou ao Tribunal proposta de RECOMENDAÇÃO para que o município revisasse, no prazo de até um ano, a Lei que aprovou o PPA vigente, com vistas a declarar a prioridade dos programas e ações voltados à Primeira Infância, conforme dispõe o caput do art. 227 da CF/1988. Outra RECOMENDAÇÃO proposta foi que o município identificasse, no PPA 2026-2029 e nos posteriores, os Programas e Ações voltados à Primeira Infância, de maneira expressa e devidamente codificada.



Caso as recomendações sugeridas sejam implementadas, espera-se alcançar o objetivo final do trabalho de fiscalização que, mais do que promover a criação de comitês, planos ou identificação de ações orçamentárias, tem como alvo a melhoria na qualidade de vida das crianças capixabas.

7. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);



- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

O sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 2.415/2013](#), sendo que a Câmara Municipal, conforme art. 5º, inciso I, da mencionada Lei subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal⁷².

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo - Município” (RELOCI) trazido aos autos (peça 56) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e ao final registra o opinamento pela regularidade das contas apresentadas.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

⁷² **Art. 5º** São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; (...)



9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 224/2024-1** (peça 111), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidade registrada na subseção **3.2.1.3** de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 995/2024-9 (peça 112), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. KLEBER MEDICI DA COSTA, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do Termo de Citação 291/2024-1 (peça 113), cuja manifestação encontra-se acostada aos autos como Defesa/Justificativa 1.606/2024-4 (peça 116) e documentação complementar (peças 117 a 127).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, como segue:

9.1 Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa

Refere-se à subseção **3.2.1.3** do RT 224/2024-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Consta do item 3.2.1.3 do RT 224/2024 a seguinte situação:

[...]

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 33.172.900,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 77.703.851,48, constata-se o descumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares, motivo pelo qual **sugere-se citar** o responsável para que apresente justificativas e documentos de prova (artigo 8, III da Lei Orçamentária Anual).

[...]



- **Justificativa apresentada - Defesa/Justificativa 01606/2024-4**

Devidamente citado – **Termo de Citação 00291/2024-1** – o gestor apresentou as seguintes justificativas⁷³:

Na análise da PCA — Prestação de Contas Anual do exercício de 2023, especificamente o arquivo DEMCAD (Demonstrativo dos Créditos Adicionais) foi apontado indicativo de irregularidade por esta Instrução Técnica, na abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 77.703.851,48, divergindo do valor de R\$ 33.172.900,00 autorizados pela lei nº 2.862 (LOA) de 29 de dezembro de 2022.

A Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, destaca que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

No que tange à abertura dos créditos adicionais suplementares realizados no exercício de 2023, a Lei Orçamentária nº. 2.862 (LOA), de 29 de dezembro de 2022 em seu artigo 8º, autorizou o Poder Executivo e Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do total das despesas fixadas dos quais foram abertos mediante Decretos do Poder Executivo, em consonância com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/064.

Considerando os créditos adicionais suplementares abertos no exercício de 2023 por decretos, segue quadro elucidando das fontes que foram utilizadas para abertura dos créditos adicionais suplementares (vide anexos):

Créditos Adicionais Suplementares	Prefeitura	Fundo de Saúde	Câmara	Total
Anulação de Dotações	21.020.266,88	7.855.169,93	0,00	28.875.436,81
Excesso de Arrecadação	289.430,86	0,00	0,00	289.430,86
Superávit Financeiro	37.407.124,92	9.514.858,89	0,00	46.921.983,81
Suplementação por Anulação de Outra UG	0,00	1.617.000,00	0,00	1.617.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL.....:	58.716.822,66	18.987.028,82	0,00	77.703.851,48

A Lei Municipal. nº. 2.862/2022 (LOA), dispõe no seu artigo 8º que:

“Art. 8º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a realizarem os seguintes procedimentos:

III - Abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 34º da Lei Municipal nº 2.845 de 14 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, limitado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento da despesa.

⁷³ Documento eletrônico **Defesa/Justificativa 1.606/2024-4.**



Nesse sentido o valor de suplementação autorizado pela Lei nº. 2.862/2022 (LOA) foi de R\$ 33.172.900,00, que corresponde aos 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento para o exercício de 2023, que é R\$ 132.691.620,00, porém ao trazer em destaque o artigo 34º da Lei Municipal nº 2.845 (LDO) citado na Lei 2.862/2022 (LOA), mais especificamente o inciso III, inciso esse que trata sobre os limites de suplementações que o Poder Executivo e o Legislativo estariam autorizados a abrir, dispõe que:

Art. 34. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal! nº 4.320/64, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos o limite do valor apurado a título de excesso de arrecadação do exercício de 2023 (grifo nosso);

II - suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022 (grifo nosso);

III - suplementar as dotações orçamentárias em até 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total! de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais, facultada a inserção de elementos de despesa e fontes de recurso nos projetos e atividades observados a mesma categoria econômica;

IV - incluir, novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento, visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária;

V - a executar suplementação entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária; e

VI - a suplementar as dotações orçamentárias inseridas na lei orçamentária anual do exercício de 2023 através de lei específica de créditos especiais.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

§ 2º. Ficam autorizadas as movimentações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD no nível de categoria econômica observadas as fontes de recursos para atender as necessidades de execução, sem interferir no limite previsto no inciso III deste artigo.

Ao trazer na íntegra o que dispõe o artigo 34º da Lei Municipal nº 2.845 (LDO), fica claro e evidente que o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) citado na mesma, e posteriormente alterado pela lei nº. 2.862/2022 (LOA) para 25% (vinte e cinco por cento), refere-se somente as suplementações por anulação de dotação, ficando explícito que os incisos I e II da Lei Municipal nº 2.845 (LDO), que é suplementar por excesso de arrecadação o seu limite apurado, e também suplementar por superávit financeiro o seu limite, está fora do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) destacado no inciso I.



Seguindo o exposto acima e refazendo a tabela aqui já transcrita, teríamos os seguintes valores:

Créditos Adicionais Suplementares	Prefeitura	Fundo de Saúde	Câmara	Total
Anulação de Dotações	21.020.266,88	7.855.169,93	0,00	28.875.436,81
Excesso de Arrecadação	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Suplementação por Anulação de Outra UG	0,00	1.617.000,00	0,00	1.617.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL.....:	21.020.266,88	9.472.169,93	0,00	30.492.436,81

Face toda a movimentação dos créditos adicionais suplementares abertos no exercício financeiro de 2023 ora apresentados, obedecendo o inciso III da Lei 2.845/2022 (LDO) o Município de Santa Teresa-ES atingiu o montante de R\$ 30.492.436,81.

Entretanto, para fins de apuração do limite do percentual suplementado é necessário que seja expurgado os valores suplementados por recursos estabelecidos no art. 34, incisos I e II da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.845/2022, que totalizaram o montante de R\$ 47.211.414,67.

Assim considerando a exclusão dos créditos adicionais suplementares abertos, no exercício de 2023, que não compõe o limite autorizado por suplementações por anulações de dotação, o Município de Santa Teresa- ES atingiu o percentual de 22,98% do total do orçamento municipal, que foi de R\$ 132.691.620,00.

Consultando o site do TCEES, verifica-se que há uma citação semelhante referente ao município de Afonso Cláudio, no que diz respeito à PCA 2022. As explicações prestadas pelo município foram devidamente esclarecidas e integralmente acolhidas, conforme consta na Instrução Técnica Conclusiva 00993/2024-1, do Processo TCEES: 04819/2023-1.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO – MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO – 2022 – PARECER PRÉVIO – REGISTRO – APROVAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO. (...) Análise das justificativas apresentadas (subseção 8.1 da ITC 993/2024-1) Embora a análise isolada do arquivo DEMCAD tenha evidenciado a abertura de créditos adicionais suplementares (R\$ 65.287.421,52) em montante significativamente superior ao percentual autorizado (R\$ 48.653.400,590), a defesa esclarece que parte desses valores corresponderam às exceções estabelecidas nos 88 3º e 4º, art. 11, da Lei Municipal 2.370/2021 (LDO), correspondendo a créditos abertos com recursos de Convênios (R\$ 298.523,33), insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 7.920.007,02), Sentenças Judiciais (R\$ 4.015,31), Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 28.600.862,38) e Excesso de Arrecadação (R\$ 4.956.722,83). Em relação à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais observou-se do 3º da LDO que o aproveitamento da exceção ao limite de abertura do crédito adicional condiciona-se à anulação de dotações do mesmo grupo. Dando suporte a essas alegações, foram apresentadas cópias dos Leis municipais 2.370/2021 (LDO), 2.403/2021 (LOA), 2.404/202125, 2.459/202226, constantes das Peças Complementares de 05365/2024-1 a 05368/2024-4,



acompanhadas das Listagens de Créditos Adicionais, conforme Peças Complementares de 05356/2024-1 a 05364/2024-6, comprovando que, de fato, foram utilizadas fontes de recursos indicadas pelos defendentes. 25 altera a lei municipal nº 2.370, de 20 de agosto de 2021. 26 altera dispositivo da lei municipal nº.2.403/2021 e dá outras providências. Produzido em fase anterior ao julgamento Assinado digitalmente. Conferência em wamw.tcees.tc.br Identificador: 32E6D-D529C-FC4AA Gabinete do Conselheiro Davi Diniz de Carvalho Diante disso, desconsideradas as exceções demonstradas pelos responsáveis, restaram créditos suplementares abertos com base na anulação de dotações no total de R\$ 23.434.030,05 (R\$ 65.287.421,52 — R\$ 41.853.390,87), representando 24,08% do total do orçamento municipal para o período, quando estavam autorizados 50%. Nesse sentido, considerando que os esclarecimentos apresentados nessa fase foram suficientes para a verificação do cumprimento do limite da abertura dos créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2022, sugere-se afastar o indicativo de irregularidade apontado no 3.2.1.3 do RT 386/2023-5.

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais citados e suas correlações semânticas complementares, espera-se ter esclarecido aquilo que se assemelhou à irregularidade num primeiro momento.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que venham a ser necessários para sanar dúvidas que possam surgir, protestando pela emissão de parecer favorável das contas do Ordenador de Despesas do Município de Santa Teresa, relativo ao exercício de 2023.

Registre-se que o gestor acostou documentação de suporte específica para este item, no caso, documentos eletrônicos **Peças Complementares 35.615/2024-3 a 35.625/2024-7**.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando os documentos e justificativas apresentadas pelo gestor, entendemos que este logrou êxito em seu intento. Explica-se.

De acordo com o **RT 224/2024**, verificou-se que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de **R\$ 33.172.900,00** e que a efetiva abertura foi de **R\$ 77.703.851,48**, descumprindo-se, assim, a autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Em sua defesa, o gestor alegou que o artigo 8º da LOA limitou em 25% a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando-se apenas as anulações de dotações, totais ou parciais, enquanto fonte de recursos. Por outro lado, o defendente alega que este mesmo artigo 8º da LOA faz remissão ao artigo 34 da LDO (Lei Municipal 2.845/2022), ao qual estabelece que além do limite lastreado pelas



anulações também poderão ser abertos, de forma independente, créditos adicionais utilizando-se a totalidade das fontes excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.

Pois bem.

Como é cediço, ao gestor público somente lhe é permitido fazer aquilo que a lei expressamente o autorize a fazer. Assim, no âmbito da administração pública, temos a consagração do princípio da legalidade como norma orientadora basilar da gestão.

No caso do orçamento público tal princípio é a condição *sine qua non* para se arrecadar as receitas públicas e realizar as despesas de mesma natureza.

Voltando ao caso do município de Santa Teresa havia, por vontade do legislador, vários limites estabelecidos para a abertura de créditos adicionais suplementares sem nova autorização legislativa, conforme se depreende do teor do **art. 34** e incisos da LDO. Vejamos:

Art. 34. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal! nº 4.320/64, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos o limite do valor apurado a título de excesso de arrecadação do exercício de 2023 (grifo nosso);

II - suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022 (grifo nosso);

III - suplementar as dotações orçamentárias em até 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total! de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais, facultada a inserção de elementos de despesa e fontes de recurso nos projetos e atividades observados a mesma categoria econômica;

IV - incluir, novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento, visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária;

V - a executar suplementação entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária; e

VI - a suplementar as dotações orçamentárias inseridas na lei orçamentária anual do exercício de 2023 através de lei específica de créditos especiais.



§ 1º. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

§ 2º. Ficam autorizadas as movimentações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD no nível de categoria econômica observadas as fontes de recursos para atender as necessidades de execução, sem interferir no limite previsto no inciso III deste artigo.

De fato, os incisos I, II e III do aludido artigo 34 da LDO atuam de forma paralela e independentes entre si, ou seja, os limites estabelecidos em cada inciso não são mutuamente excludentes, muito pelo contrário, somam-se de forma autônoma para efeitos da abertura de créditos adicionais suplementares.

Assim, temos que do total de **R\$ 77.703.851,48** abertos com base no limite estabelecido na LOA/LDO, somente o valor de **R\$ 30.492.436,81** enquadra-se dentro do limite previsto no *caput* do art. 8º da LOA.

Com isso, o total de créditos adicionais suplementares abertos no período com base no art. 8º da LOA equivale a **22,98%** da despesa total fixada, cumprindo assim o limite de **25%**.

Finalizando a análise do item, entendemos que o gestor comprovou a legalidade dos créditos abertos e, assim, vimos sugerir o **afastamento** do indicativo de apontado no **item 3.2.1.3 do RT 224/2024**.

10. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2023, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos das unidades orçamentárias nas quais atua como ordenador de despesas.



A análise realizada de acordo com o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e consignada no **Relatório Técnico 224/2024-1** (peça 111), reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como renúncia de receitas, condução da política previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.

Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Com a identificação de achados no relatório técnico, os autos foram submetidos à citação, cuja análise encontra-se registrada na **seção 9**, desta ITC, com a seguinte conclusão:

- **AFASTAR** a não conformidade registrada no RT 224/2024-1, subseção **3.1.2.3**, analisada conclusivamente na subseção **9.1** da ITC, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas.

Ante o exposto, conclui-se que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Santa Teresa, Sr. KLEBER MEDICI DA COSTA, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.



A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** na:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, detalhados na seção 3, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos e a gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.

ii - Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios explicitados na seção 4, a partir das quais não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2023.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as contas do prefeito referentes ao exercício de 2023.



11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

11.1 Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso I, do RITCEES, propõe-se ao Tribunal de Contas emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO** das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Santa Teresa, Sr. KLEBER MEDICI DA COSTA, nos seguintes moldes.

Parecer Prévio sobre as contas do prefeito municipal de Santa Teresa

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2023, prestadas pelo prefeito municipal de Santa Teresa, Sr. KLEBER MEDICI DA COSTA, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal.

Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Com base nas análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios apresentados, não foram observados indicativos de que as demonstrações contábeis consolidadas do município deixaram de apresentar adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2023.

Fundamentação do Parecer Prévio

Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sob a ótica da execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.8 do Relatório Técnico, na qual se conclui que os achados evidenciados ao longo da análise estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as normas legais aplicáveis.

Ressalta-se a existência de propostas de encaminhamento de **ciências**, descritas na subseção 11.2 da ITC.

Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sob a ótica das demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se conclui que não há evidências de distorções relevantes capazes de comprometer a representação adequada da situação financeira, patrimonial e orçamentária nas demonstrações contábeis consolidadas em 31 de dezembro de 2023.

Registre-se, ainda, proposta de encaminhamento de **ciência**, como forma de alerta, descrita na subseção 11.2 da ITC.



Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

11.2 Ciência

Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Santa Teresa, na pessoa de seu prefeito, Sr. KLEBER MEDICI DA COSTA, ou eventual sucessor no cargo, sobre as ocorrências registradas nos autos, como forma de **ALERTA**, atentando-se para:

Descrição da proposta
A necessidade de que benefícios tributários aprovados por medidas legislativas sem a devida adequação orçamentária e financeira, observem o que determina a legislação vigente, especialmente o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e os dispositivos pertinentes da LDO em vigor, somente podem ser efetivamente implementados após satisfeitos os requisitos previstos na citada legislação (subseção 3.5.1).
A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseções 3.5.2 a 3.5.4).
Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2023 (subseção 3.7.4).
O dever de adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10 (subseção 4.1.6).
A necessidade de se observar o artigo 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República, tendo em vista que a não observância desses dispositivos resulta na proposição e sanção de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sem definição dos programas prioritários para o exercício de referência da PCA e, conseqüentemente, a execução do orçamento sem controle de prioridades, podendo provocar a descontinuidade de programas de caráter continuado iniciados em exercícios anteriores ou mesmo o início de novos programas de menor importância em detrimento de outros mais relevantes (subseção 3.2.1.1).
A necessidade de indicação da fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, não incorrendo assim no descumprimento do art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e do art. 43 da Lei 4.320/1964 (subseção 3.2.1.3).
O monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME, considerando que, dos oito indicadores que foram possíveis de serem medidos até 2023 (indicadores 1A, 1B, 2A, 4B, 6A, 6B, 16A e 17), três têm alta probabilidade de serem cumpridos e cinco apresentam baixa probabilidade de serem cumpridos até o término do PME (subseção 5.1.1).
O monitoramento do Plano Municipal de Saúde - PMS, considerando que apenas 71 das 118 metas propostas foram atingidas, indicando que há desafios significativos na efetivação das estratégias planejadas (subseção 5.2.1).



Descrição da proposta

O monitoramento do programa Previne Brasil, considerando que o Município não alcançou nenhuma das sete metas estabelecidas, refletindo deficiências nos serviços de pré-natal, exames de sífilis e HIV, atendimento odontológico, coleta de citopatológicos, vacinação infantil e no acompanhamento de condições crônicas como hipertensão e diabetes. Essa situação evidencia a necessidade urgente de uma reavaliação das estratégias de saúde implementadas, bem como a criação de ações direcionadas que incentivem a adesão da população aos serviços disponíveis (subseção 5.2.2).

Vitória, 05 de dezembro de 2024.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

André Lúcio Rodrigues de Brito

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

José Antônio Gramelich

Auditora de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS



APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁷⁴:

Distrito criado com a denominação de Santa Teresa, pela lei provincial nº 24, de 17-09-1988 e por ato municipal de 24-12-1895, subordinado ao município de Cachoeiro de Santa Leopoldina.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Santa Teresa, pelo decreto estadual nº 57, de 25-11-1890, desmembrado de Cachoeiro de Santa Leopoldina. Sede na Vila de Santa Teresa. Constituído do distrito sede. Instalado em 22-03-1891.

Pela lei municipal de 24-12-1895, são criados os distritos de Alto Santa Maria do Rio Doce e São João de Petrópolis e anexados à vila de Santa Teresa.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, a Vila Santa Teresa é constituída de 3 distritos: Santa Teresa, São João de Petrópolis e Alto Santa Maria do Rio Doce.

Pela lei estadual nº 1152, de 21-12-1917, são criados os distritos de Santa Julia, Três Barras e Vinte e Cinco de Julho e anexados à vila de Santa Teresa.

Nos quadros de apuração do Recenseamento Geral de 01-09-1920, a Vila de Santa Teresa é constituída de 6 distritos: Santa Teresa, Santa Julia, Santa Maria do Rio Doce, São João de Petrópolis, Três Barras e Vinte e Cinco de Julho.

Elevado à condição de cidade com a denominação de Santa Teresa pelo decreto estadual nº 3468, de 17-03-1933,

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 6 distritos: Santa Teresa, Santa Julia, Santa Maria do Rio Doce, São João de Petrópolis, Três Barras e Vinte e Cinco de Julho.

Pelo decreto-lei estadual nº 9941, de 11-11-1938, transfere o distrito de Três Barras do município de Santa Teresa para o de Fundão.

⁷⁴ Fonte: [IBGE](#).



No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 5 distritos: Santa Teresa, Alto Santa Maria do Rio Doce, Santa Júlia, São João de Petrópolis e Vinte e Cinco de Julho.

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o distrito de Alto Santa Maria do Rio doce teve sua denominação simplificada para Alto Santa Maria.

Em divisão territorial datada de 01-06-1960, o município é constituído de 5 distritos: Santa Teresa, Alto de Santa Maria (ex-Alto de Santa Maria do Rio Doce), Santa Julia, São João de Petrópolis e Vinte e Cinco de Julho.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-01-1979.

Pela lei estadual nº 3483, de 25-09-1982, é criado o distrito de São Roque. Com território desmembrados dos distritos de São João de Petrópolis, Santa Júlia e Vinte e Cinco de Julho e anexado ao município de Santa Teresa.

Em divisão territorial datada de 18-08-1988, o município é constituído de 6 distritos: Santa Teresa, Alto de Santa Maria, Santa Julia, São João de Petrópolis, São Roque e Vinte Cinco de Julho.

Pela lei nº 1028 de maio de 91, é criado o distrito de Alto Caldeirão e anexado ao município de Santa Teresa.

Pela lei nº 1028 de maio de 91, é criado o distrito de Santo Antônio do Canaã e anexado ao município de Santa Teresa.

Pela lei nº 1028 de maio de 91, é criado o distrito de São Jacinto e anexado ao município de Santa Teresa.

Em divisão territorial datada de 1-06-1995, o município é constituído de 9 distritos: Santa Teresa, Alto Caldeirão, Alto Santa Maria, Santa Júlia, Santo Antônio de Canaã, São Jacinto, São João de Petrópolis, São Roque e Vinte e Cinco de Julho.

Pela lei estadual nº 5147, de 15-12-1995, desmembra de Santa Teresa os distritos de São Roque do Canaã, Santa Júlia e São Jacinto. Para formar o novo município de São Roque do Canaã ex-São Roque.



Em divisão territorial datada de 15-07-1999, o município é constituído de 6 distritos: Santa Teresa, Alto Caldeirão, Alto Santa Maria, Santo Antônio do Canaã, São João de Petrópolis e Vinte e Cinco de Julho.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2005.



APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	181.380,37

Fonte: PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	5.281.524,86	5.186.400,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	3.630.480,00	2.203.176,04	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	5.281.524,86	3.562.168,91	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		9.481.482,29
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	9.481.482,29
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		65.968.872,89
1.7.1.1.51.1.0	FPM	33.977.197,14
1.7.1.1.51.2.0		
1.7.1.1.51.3.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	56.558,84
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	28.542.463,76
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	3.078.752,15
1.7.2.1.52.0.0	IPI	282.735,70
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	31.165,30
TOTAL		75.450.355,18

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
	em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	2.652.411,04
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0,00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	449.235,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	2.203.176,04

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
	em Reais
Função Legislativa	3.562.168,91
Outras Funções	0,00
Despesa Total Poder Legislativo	3.562.168,91
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	3.562.168,91

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	22808
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0



APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Município: Santa Teresa
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2023

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	10.205.267,04
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.597.293,88
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.693.312,53
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.484.252,84
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.430.407,79
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	68.682.793,57
2.1- Cota-Parte FPM	35.197.010,15
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	32.405.416,90
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	2.791.593,25
2.2- Cota-Parte ICMS	28.720.505,32
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	318.179,62
2.4- Cota-Parte ITR	59.751,28
2.5- Cota-Parte IPVA	3.669.939,62
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	717.407,58
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	876,47
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	716.531,11
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	78.888.060,61
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2)¹)	13.004.342,74
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))	6.543.775,09

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	19.553.257,21
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	19.553.257,21
6.1.1- Principal	19.451.147,80
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	102.109,41
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
6.3.1- Principal	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
6.4.1- Principal	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	6.446.805,06
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	610.667,34
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	610.667,34
8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	610.667,34
8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	20.163.924,55



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
10.- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	18.929.081,22	18.929.081,22	18.929.081,22	0,00
10.1.- PROFESSORIAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	18.319.081,22	18.319.081,22	18.319.081,22	0,00
10.1.1- Educação Infantil	6.622.183,37	6.622.183,37	6.622.183,37	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	10.719.903,05	10.719.903,05	10.719.903,05	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	261.046,81	261.046,81	261.046,81	0,00
10.1.4- Educação Especial	715.947,99	715.947,99	715.947,99	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.- OUTRAS DESPESAS	610.000,00	610.000,00	610.000,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	176.000,00	176.000,00	176.000,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	434.000,00	434.000,00	434.000,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB									
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Até o Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS EM PAGAR NÃO PROCESSADOS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS EM PAGAR NÃO PROCESSADOS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS EM PAGAR NÃO PROCESSADOS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Até o Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS EM PAGAR NÃO PROCESSADOS Até o Bimestre
10.- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	18.929.081,22	18.929.081,22	18.929.081,22	0,00	18.929.081,22	18.929.081,22	18.929.081,22	0,00	18.929.081,22
10.1.- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	18.319.081,22	18.319.081,22	18.319.081,22	0,00	18.319.081,22	18.319.081,22	18.319.081,22	0,00	18.319.081,22
10.1.1.- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	6.622.183,37	6.622.183,37	6.622.183,37	0,00	6.622.183,37	6.622.183,37	6.622.183,37	0,00	6.622.183,37
10.1.2.- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	10.719.903,05	10.719.903,05	10.719.903,05	0,00	10.719.903,05	10.719.903,05	10.719.903,05	0,00	10.719.903,05
10.1.3.- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	261.046,81	261.046,81	261.046,81	0,00	261.046,81	261.046,81	261.046,81	0,00	261.046,81
10.1.4.- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	715.947,99	715.947,99	715.947,99	0,00	715.947,99	715.947,99	715.947,99	0,00	715.947,99
10.1.5.- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	610.000,00	610.000,00	610.000,00	0,00	610.000,00	610.000,00	610.000,00	0,00	610.000,00
10.2.1.- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	176.000,00	176.000,00	176.000,00	0,00	176.000,00	176.000,00	176.000,00	0,00	176.000,00
10.2.2.- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	434.000,00	434.000,00	434.000,00	0,00	434.000,00	434.000,00	434.000,00	0,00	434.000,00
10.2.3.- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4.- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5.- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6.- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7.- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	
20.- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	13.378.014,28	12.005.530,68	12.005.530,68	1.372.483,60	
20.1 - Educação Infantil	3.245.600,33	2.472.703,29	2.472.703,29	772.897,04	
20.2 - Ensino Fundamental	7.644.460,14	7.121.103,64	7.121.103,64	523.356,50	
20.3 - Educação de Jovens e Adultos (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	145.203,14	135.905,60	135.905,60	9.297,54	
20.4 - Educação Especial (Relacionada ao Ensino Fundamental)	81.640,24	62.493,60	62.493,60	19.146,64	
20.5 - Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	2.253.126,43	2.205.340,55	2.205.340,55	47.785,88	
20.6 - Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7 - Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	7.984,00	7.984,00	7.984,00	0,00	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
				Despesa Empenhada ⁴	Despesa Liquidada ⁵
22.- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (b ou c)				13.378.014,28	12.005.530,68
23.- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				13.004.342,74	13.004.342,74
24 (-) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS) NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18.1 (m2 ou n2)				0,00	0,00
25 (+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(i)				411.378,00	411.378,00
26 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS 4 + 7				0,00	-
27 (+) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB				0,00	0,00
28.- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 25) - (24 + 26 + 27)				26.793.735,02	25.421.251,42

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 + 6}		VALOR EXIGIDO		Despesa Empenhada ⁴		Despesa Liquidada ⁵	
				VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
29.- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		19.722.015,15		26.793.735,02	33,96	25.421.251,42	32,22

OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31.- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.919.107,72
31.1.- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	2.069.658,22
31.1.1.- Salário-Educação	1.015.141,83
31.1.2.- PDDE	7.161,90
31.1.3.- PNAE	410.469,53
31.1.4.- PNATE	376.858,94
31.1.5.- Outras Transferências do FNDE	260.026,02
31.2.- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
31.3.- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
31.4.- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
31.5.- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.849.449,50



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	5.921.648,36	5.854.615,45	5.854.615,45	67.032,91
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	44.210,61	44.210,61	44.210,61	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.980.431,10	1.950.365,15	1.950.365,15	30.065,95
32.3- ENSINO MÉDIO	1.866.295,14	1.866.295,14	1.866.295,14	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	502.835,61	465.868,65	465.868,65	36.966,96
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação)	1.527.875,90	1.527.875,90	1.527.875,90	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO				
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	38.462.929,86	36.789.227,35	36.789.227,35	1.673.702,51
33.1- Despesas Correntes	36.269.542,03	35.101.629,20	35.101.629,20	1.167.912,83
33.1.1- Pessoal Ativo	21.783.607,96	21.783.607,96	21.783.607,96	0,00
33.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	320.481,96	320.481,96	320.481,96	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	14.165.452,11	12.997.539,28	12.997.539,28	1.167.912,83
33.2- Despesas de Capital	2.193.387,83	1.687.598,15	1.687.598,15	505.789,68
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.193.387,83	1.687.598,15	1.687.598,15	505.789,68

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 29/01/2024, às 17:07. VERSÃO: 3.0

1 Os valores correspondem ao efetivamente transferido (percentuais dispostos na legislação).

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Não Processados inscritos sem disponibilidade financeira só serão demonstrados no relatório do mês 12.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPAP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no mês 12.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão dos valores apurados na coluna (f1 ou f2), os percentuais serão ajustados para 100%.



APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Município: Santa Teresa

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2023

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	10.205.267,04
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.597.293,88
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	1.693.312,53
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.484.252,84
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.430.407,79
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	65.890.323,85
Cota-Parte FPM	32.405.416,90
Cota-Parte ITR	59.751,28
Cota-Parte IPVA	3.669.939,62
Cota-Parte ICMS	28.720.505,32
Cota-Parte IPI-Exportação	318.179,62
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	716.531,11
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	76.095.590,89

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</u> <u>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.860.285,13	254.875,16
Despesas Correntes	3.113.382,57	457,36
Despesas de Capital	746.902,56	254.417,80
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.457.075,63	47.775,62
Despesas Correntes	4.193.974,63	1.235,62
Despesas de Capital	263.101,00	46.540,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	375.961,69	0,00
Despesas Correntes	375.961,69	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.008.017,61	0,00
Despesas Correntes	1.008.017,61	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	370.249,99	0,00
Despesas Correntes	370.249,99	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	2.379.810,03	2.592,20
Despesas Correntes	2.095.796,79	2.592,18
Despesas de Capital	284.013,24	0,02
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	12.451.400,08	305.242,98

<u>APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	12.451.400,08	305.242,98
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	12.756.643,06	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.414.338,63	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	1.342.304,43	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	16,76	


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	29.545.274,96
Proveniente da União	22.433.336,14
Proveniente dos Estados	6.358.593,09
Proveniente de outros Municípios	753.345,73
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	113.533,39
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	29.658.808,35

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	5.759.894,90	0,00
Despesas Correntes	5.759.894,90	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	16.913.302,65	279.360,00
Despesas Correntes	16.835.013,70	0,00
Despesas de Capital	78.288,95	279.360,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	304.687,95	2.730,00
Despesas Correntes	304.687,95	2.730,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	80.197,05	0,00
Despesas Correntes	80.197,05	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	229.822,37	0,00
Despesas Correntes	229.822,37	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	5.282.391,05	0,00
Despesas Correntes	5.282.391,05	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	28.570.295,97	282.090,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	9.620.180,03	254.875,16
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	21.370.378,28	327.135,62
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	680.649,64	2.730,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	1.088.214,66	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	600.072,36	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	7.662.201,08	2.592,20
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	41.021.696,05	587.332,98
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	27.893.241,47	282.090,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	13.433.697,56	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 29/01/2024 e hora de emissão 17:06. VERSÃO: 6.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

RS 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	212.511,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	205.881,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	6.629,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	175.017,07	789,69	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	152.612,78	789,67	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	22.404,29	0,02	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	212.511,09	0,00	175.017,07	789,69	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)			COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)			
			DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados		
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)						
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)			0,00	0,00		
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)			0,00	0,00		
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)			175.806,76			

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 29/01/2024 e hora de emissão 17:06

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

DEB - Nota Técnica
RELATÓRIO RESUMIDO DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANHEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

R\$1000 - Anexo 9.0.007, Art. 10, inciso I

DESCRIÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA POR MÊS (EM R\$ 1000,00)												TOTAL ESTIMADO EM 2023	PREVÍVEL ATUALIZADA EM 2023
	JAN/23	FEB/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AUG/23	SET/23	OCT/23	NOV/23	DEZ/23		
RECEITAS CORRENTES (I)	8.754.912,33	12.449.234,47	8.964.146,71	18.615.895,27	14.106.462,23	12.455.495,78	15.636.486,28	16.195.449,88	17.196.422,88	16.493.288,84	15.393.453,13	14.877.371,09	14.123.435,11	177.764.944,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	441.181,98	431.144,88	409.346,69	469.481,29	356.058,49	374.417,40	1.756.464,92	770.417,40	877.231,13	874.028,34	1.143.808,32	1.132.551,18	10.921.399,28	9.754.130,80
IPST	33.489,37	36.347,39	34.799,02	17.309,09	38.211,51	30.324,40	919.140,49	96.499,89	84.021,30	49.402,30	59.367,86	29.924,12	1.191.209,89	1.740.090,00
ISS	297.402,39	284.546,49	333.499,77	386.232,40	427.497,13	43.509,74	306.364,71	484.416,61	379.812,80	375.912,27	40.649,61	462.447,13	1.484.272,56	1.406.000,00
ITR	244.402,24	146.251,00	142.051,72	129.981,72	154.141,47	132.343,99	78.954,29	47.850,14	179.331,40	128.064,13	247.379,94	147.827,84	1.484.812,18	1.800.000,00
ISSP	78.283,87	1.363,35	130.874,19	77.336,25	117.094,74	98.334,01	90.223,21	84.433,88	111.096,90	182.408,52	195.379,19	300.791,30	1.430.407,79	850.000,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.775,41	24.297,49	46.779,67	46.911,78	55.540,61	933.095,79	139.442,37	17.225,68	34.862,38	36.770,09	36.402,04	48.471,00	176.402,14	1.184.330,00
Contribuições	131.224,09	122.133,67	117.640,13	146.836,20	127.457,99	142.133,03	141.236,36	130.229,01	128.498,46	128.213,17	124.662,80	1.071.861,48	1.430.530,00	
Receita Patrimonial	374.370,79	497.892,86	492.778,38	447.268,30	513.524,81	460.789,96	499.248,36	514.536,84	497.842,59	499.084,17	394.779,94	366.767,12	3.303.483,79	3.390.000,00
Reservações de Aplicação/Previdência	368.969,37	489.482,69	492.778,38	447.268,30	513.514,44	460.422,34	499.248,36	512.096,28	497.113,18	498.399,94	394.199,11	3.172.494,81	3.368.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais	4.542,42	2.286,28	0,00	2.090,78	2.010,37	0,00	0,00	2.439,56	2.429,41	2.346,89	2.188,40	2.278,00	281.414,47	28.000,00
Receitas Agremiadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	41.761,22	22.292,31	29.312,23	14.278,84	26.494,84	9.542,74	19.401,21	19.892,91	83.664,29	11.343,13	14.524,75	19.796,96	229.191,09	294.150,00
Transferências Correntes	8.365.110,45	11.553.502,80	8.556.798,40	18.064.417,37	13.729.403,04	10.467.083,40	13.126.781,28	16.460.565,46	17.396.469,80	16.949.273,80	15.346.706,84	14.586.420,19	14.228.412,12	14.571.466,99
Transferências Correntes	2.899.820,45	3.793.364,07	3.520.562,50	2.658.127,20	2.499.376,64	2.154.883,83	3.423.883,13	3.300.233,13	3.393.346,99	3.225.172,96	2.897.082,82	4.384.896,11	94.197.031,13	93.910.000,00
Cota-Parte do FPM	2.996.710,28	2.044.521,91	2.113.122,39	2.990.849,59	2.902.236,01	2.902.980,00	2.269.080,89	2.999.026,89	3.323.977,36	3.599.868,70	3.578.671,19	3.469.114,64	29.720.303,16	23.230.000,00
Cota-Parte do FPA	122.849,11	1.611.968,97	280.425,77	1.114.639,11	580.199,79	276.346,46	286.674,39	270.841,91	1.912.192,00	203.844,79	97.287,25	46.452,19	3.446.899,62	3.314.000,00
Cota-Parte do TFE	348,34	1.288,72	411,81	380,06	488,32	411,87	325,13	1.139,20	18.902,80	31.487,09	1.107,49	2.380,87	99.701,28	13.000,00
Transferências de LC nº 47/95	27.132,13	19.962,84	29.999,64	21.992,17	29.094,98	28.696,39	28.962,70	23.196,40	90.963,13	93.386,76	27.320,15	39.960,09	918.179,62	284.000,00
Transferências de FPE/2020	1.478.779,69	3.382.347,20	3.402.145,94	1.983.123,20	2.001.392,49	1.190.895,29	1.441.744,16	1.466.139,81	1.552.246,77	1.467.240,89	1.461.778,41	2.136.991,09	9.451.147,82	10.380.000,00
Outras Transferências Correntes	1.030.980,67	3.973.809,63	2.987.873,47	1.707.900,69	4.756.123,21	3.914.277,78	1.449.533,22	2.000.034,08	3.937.278,32	3.403.449,02	3.807.232,82	46.212.674,46	81.272.666,99	
Outras Receitas Correntes	1.181,36	20.491,49	8.289,96	10.401,02	1.396,44	229.030,40	425,06	90.914,34	3.284,87	902,71	3.931,24	1.497,96	371.969,47	302.130,00
RECEITAS DE OUTROS (II)	1.873.288,18	1.399.977,28	979.239,18	1.529.623,79	1.537.896,94	1.537.896,94	812.135,75	1.704.433,23	944.976,99	1.196.869,46	1.348.779,86	3.777.648,08	34.664.494,46	13.990.238,00
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Financeira sobre Serviços Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro de União destinado ao pagamento das pensões para profissionais de enfermagem (Art. 17 da Lei 12.129/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
Reservações de Aplicação de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Outros (II)	1.873.288,18	1.399.977,28	979.239,18	1.529.623,79	1.537.896,94	1.537.896,94	812.135,75	1.704.433,23	944.976,99	1.196.869,46	1.348.779,86	3.777.648,08	34.664.494,46	13.990.238,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) + (II)	10.628.200,51	13.849.211,75	9.943.385,89	20.145.519,06	15.644.359,17	13.993.392,72	16.348.622,03	17.899.886,87	18.141.400,87	17.690.158,30	16.742.232,99	18.365.020,17	17.587.929,57	191.755.182,89
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESA COM OBRIGACIONES DE PAGAMENTO DE PREVIDÊNCIA (IV) = (III) x 1,10 (Art. 10, inciso I)	11.685.020,56	15.233.532,93	10.937.724,68	22.160.070,97	17.208.795,09	15.392.731,99	18.083.284,23	19.689.875,56	19.955.540,96	19.459.174,13	18.416.457,29	20.201.522,19	19.346.722,53	210.929.701,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESA COM OBRIGACIONES DE PAGAMENTO DE PREVIDÊNCIA (V) = (IV) x 0,90 (Art. 10, inciso I)	10.516.518,50	13.710.179,64	9.843.952,21	19.944.063,87	15.487.915,58	13.853.458,79	16.274.932,82	17.720.878,00	18.159.946,86	17.535.256,82	16.604.815,66	18.181.369,97	17.412.050,28	190.836.727,06
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESA COM OBRIGACIONES DE PAGAMENTO DE PREVIDÊNCIA (VI) = (V) x 1,10 (Art. 10, inciso I)	11.568.170,35	15.081.197,60	10.828.347,43	21.938.473,26	17.036.707,14	15.238.830,67	17.902.426,08	19.491.866,80	19.976.941,55	19.288.782,50	18.265.297,23	20.000.527,97	19.153.255,31	210.929.701,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESA COM OBRIGACIONES DE PAGAMENTO DE PREVIDÊNCIA (VII) = (VI) x 0,90 (Art. 10, inciso I)	10.410.953,32	13.573.077,84	9.745.512,69	19.744.625,93	15.333.036,43	13.714.947,61	16.112.183,47	17.542.679,92	18.081.247,39	17.359.903,25	16.438.763,51	18.181.369,97	17.412.050,28	190.836.727,06
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESA COM OBRIGACIONES DE PAGAMENTO DE PREVIDÊNCIA (VIII) = (VII) x 1,10 (Art. 10, inciso I)	11.452.048,65	14.930.385,62	10.720.073,96	21.719.093,52	16.866.336,07	15.086.382,27	17.723.412,22	19.286.847,89	19.889.182,33	19.077.922,58	18.082.630,86	20.000.527,97	19.153.255,31	210.929.701,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESA COM OBRIGACIONES DE PAGAMENTO DE PREVIDÊNCIA (IX) = (VIII) x 0,90 (Art. 10, inciso I)	10.306.843,79	13.437.347,07	9.648.066,56	19.547.184,17	15.179.702,46	13.577.744,03	15.750.767,00	17.358.559,10	17.890.264,09	17.170.129,32	16.274.367,97	18.181.369,97	17.412.050,28	190.836.727,06

Fonte: Sistema Contábil, Exercício 2023/2024, de 17/08 - 09/09/2023

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

SANTA TERESA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	47.488.366,41	0,00
Pessoal Ativo	46.336.018,91	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.152.347,50	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	47.488.366,41	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	128.457.943,62	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	3.732.136,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	124.725.807,62	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	47.488.366,41	38,07
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	67.351.936,11	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	63.984.339,30	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	60.616.742,50	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO I (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	80.272,53			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		91.370,65	0,00	91.370,65
Pessoal Ativo		91.370,65	0,00	91.370,65
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		91.370,65	0,00	91.370,65

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

SANTA TERESA - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	50.140.777,45	0,00
Pessoal Ativo	48.988.429,95	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.152.347,50	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	50.140.777,45	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	128.457.943,62	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	3.732.136,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	124.725.807,62	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	50.140.777,45	40,20
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	74.835.484,57	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	71.093.710,34	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	67.351.936,11	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	80.272,53			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		91.370,65	0,00	91.370,65
Pessoal Ativo		91.370,65	0,00	91.370,65
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		91.370,65	0,00	91.370,65

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊND

RS - 100											
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA EM CONSORCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA DE RESERVA EM RECURSOS NÃO PROCESSIONAIS DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO DE RESPOSTAS EM PROCESSOS DO EXERCÍCIO)
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a) - (b) - (c) - (d) - (e)	(h)	(i)	(j) = (g) - (h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCIULADOS (a)		25.261.440,71	0,00	117.037,13	146.041,40	0,00	24.998.074,18	2.308.365,52	0,00	22.689.709,66	2.311.365,52
600000 - RECURSOS NÃO VINCIULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		21.534.118,10	0,00	108.146,48	146.041,40	0,00	21.279.925,22	2.189.577,29	0,00	19.390.352,76	2.193.352,76
601 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCIULADOS		2.780.363,55	0,00	8.890,65	0,00	0,00	2.771.472,90	14.839,13	0,00	2.786.312,03	14.839,13
602000 - RECURSOS NÃO VINCIULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS		634.619,45	0,00	0,00	0,00	0,00	634.619,45	0,00	0,00	634.619,45	0,00
7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO CMIS - ART. 9º, INCISO V, EC Nº 12/2020		12.059,11	0,00	0,00	0,00	0,00	12.059,11	0,00	0,00	12.059,11	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCIULADOS (b)		40.456.580,45	0,00	1.466,56	41.340,45	476,09	40.413.295,25	4.064.922,67	0,00	36.348.376,68	4.068.922,67
Recursos Vinculados à Educação		9.853.156,72	0,00	0,00	0,00	0,00	9.853.156,72	0,00	0,00	9.853.156,72	0,00
7180003 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO CMIS - ART. 9º, INCISO V, EC Nº 12/2020 - EDUCAÇÃO		5.181,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.181,37	0,00	0,00	5.181,37	0,00
600000 - RECURSOS NÃO VINCIULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		1.224.118,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.224.118,13	1.898,59	0,00	1.226.016,72	1.898,59
601000 - RECURSOS NÃO VINCIULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		10.235,95	0,00	0,00	0,00	0,00	10.235,95	0,00	0,00	10.235,95	0,00
602000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (FPM)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
603000 - TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (FPM) - EDUCAÇÃO		1.224.118,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.224.118,13	1.898,59	0,00	1.226.016,72	1.898,59
604000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
605000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
606000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
607000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
608 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
609 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
610 - RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER		144.743,34	0,00	0,00	0,00	0,00	144.743,34	14.953,83	0,00	129.789,51	14.953,83
611 - TRANSF. DE RECURSOS DO FIDE REFERENTES AO PROGRAMA UNIBRÁS DIRETO NA ESCOLA (PIDE)		1.241,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.241,62	0,00	0,00	1.241,62	0,00
612 - TRANSF. DE RECURSOS DO FIDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		5.335,45	0,00	0,00	0,00	0,00	5.335,45	0,00	0,00	5.335,45	0,00
613 - TRANSF. DE RECURSOS DO FIDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAE		71.071,34	0,00	0,00	0,00	0,00	71.071,34	0,00	0,00	71.071,34	0,00
614 - OUTROS RECURSOS DO FIDE		260.110,77	0,00	0,00	0,00	0,00	260.110,77	0,00	0,00	260.110,77	0,00
615 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (FPM) - EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
616 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
617 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
618 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
619 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
620 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
621 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
622 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
623 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
624 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
625 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
626 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
627 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
628 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
629 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
630 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
631 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
632 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
633 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
634 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
635 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
636 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
637 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
638 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
639 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
640 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
641 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
642 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
643 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
644 - RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER		144.743,34	0,00	0,00	0,00	0,00	144.743,34	14.953,83	0,00	129.789,51	14.953,83
645 - TRANSF. DE RECURSOS DO FIDE REFERENTES AO PROGRAMA UNIBRÁS DIRETO NA ESCOLA (PIDE)		1.241,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.241,62	0,00	0,00	1.241,62	0,00
646 - TRANSF. DE RECURSOS DO FIDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		5.335,45	0,00	0,00	0,00	0,00	5.335,45	0,00	0,00	5.335,45	0,00
647 - TRANSF. DE RECURSOS DO FIDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAE		71.071,34	0,00	0,00	0,00	0,00	71.071,34	0,00	0,00	71.071,34	0,00
648 - OUTROS RECURSOS DO FIDE		260.110,77	0,00	0,00	0,00	0,00	260.110,77	0,00	0,00	260.110,77	0,00
649 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (FPM) - EDUCAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
650 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
651 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
652 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
653 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
654 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
655 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
656 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
657 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
658 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
659 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
660 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
661 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
662 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
663 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
664 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
665 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
666 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
667 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
668 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
669 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
670 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
671 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
672 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
673 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
674 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
675 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
676 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
677 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
678 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
679 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
680 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 70%		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
681 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAM - 30%		0,00	0,00	0,00	0,00						

APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 – LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE, PROJEXTR e Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0012 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO	32.594.675,42	32.594.675,42	38.727.035,65	36.561.299,04	35.393.386,21	35.393.386,21	91,39
0041 - FMS - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	30.353.197,21	30.353.197,21	38.568.661,43	34.005.698,33	34.001.275,35	34.001.275,35	88,16
0031 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	13.685.043,51	13.686.043,51	32.426.333,48	17.352.093,13	16.710.064,02	16.710.064,02	51,53
0008 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAR	7.798.391,21	7.798.391,21	9.078.139,20	8.354.943,96	7.695.957,74	7.682.852,64	84,77
0003 - GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	5.186.400,00	5.186.400,00	5.186.400,00	3.562.168,91	3.562.168,91	3.562.168,91	68,68
0013 - GESTÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.765.000,00	4.765.000,00	5.323.235,76	1.358.292,73	1.328.068,49	1.328.068,49	24,95
0032 - GESTÃO TURISTICA	4.224.196,51	4.224.196,51	6.162.209,20	4.818.432,74	4.818.027,62	4.818.027,62	78,19
0021 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA SMPE	4.005.000,00	4.005.000,00	6.048.814,26	4.416.150,38	3.871.417,78	3.871.417,78	64,00
0034 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMTR	3.563.228,92	3.562.228,92	5.336.253,10	4.700.227,42	4.143.647,05	4.143.647,05	77,65
0029 - GESTÃO E PROTEÇÃO SOCIAL	3.496.963,35	3.496.963,35	4.617.181,25	3.823.462,78	3.795.557,11	3.795.557,11	82,21
0014 - GESTÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.060.000,00	3.060.000,00	1.780.530,15	543.338,09	67.772,65	67.772,65	3,81
0040 - FMS - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS	2.449.519,79	2.449.519,79	2.798.973,46	2.422.345,78	2.420.543,27	2.420.543,27	86,48
0042 - FMS - INVESTIMENTO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.435.900,00	2.435.900,00	2.951.769,96	1.662.509,31	1.082.191,51	1.082.191,51	36,66
0022 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	2.228.851,97	2.228.851,97	2.658.430,63	2.265.208,96	1.390.931,77	1.389.686,77	52,32
0030 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER	2.171.351,35	2.171.351,35	2.832.244,99	1.881.403,31	1.881.403,31	1.881.403,31	66,43
0027 - GESTÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	2.011.709,00	2.011.709,00	2.705.887,47	1.581.492,47	1.581.492,47	1.581.492,47	58,45
0901 - GESTÃO DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.486.280,00	1.486.280,00	1.846.832,54	1.827.675,80	1.813.976,37	1.714.418,85	98,22
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.135.700,00	1.135.700,00	701.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0009 - GESTÃO CONTABIL E FINANCEIRA	1.074.058,30	1.074.058,30	811.228,73	750.932,74	737.022,74	737.022,74	90,85
0010 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	876.351,27	876.351,27	911.758,93	824.019,68	809.569,68	808.103,02	88,79
0020 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMPE	739.271,86	739.271,86	1.658.154,37	1.526.011,26	950.796,16	950.796,16	57,34

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.
0028 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	715.548,65	715.548,65	1.128.859,18	899.195,36	895.997,14	895.800,95	79,37
0004 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CGAB	574.157,62	574.157,62	713.658,29	580.989,31	576.031,63	573.098,31	80,72
0026 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMMA	573.000,52	573.000,52	1.163.562,00	818.803,83	818.803,83	818.803,83	70,37
0023 - GESTÃO, PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	467.200,00	467.200,00	633.098,82	215.473,86	198.333,63	198.333,63	31,33
0007 - DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO - PJUR	339.444,90	339.444,90	375.878,60	371.642,75	371.642,75	371.642,75	98,87
0024 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMAIP	291.944,62	291.944,62	193.059,20	92.667,69	92.667,69	92.667,69	48,00
0006 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UCCI	255.925,42	255.925,42	195.271,72	192.743,89	192.743,89	192.743,89	98,71
0005 - GESTÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL	69.908,60	69.908,60	85.608,60	83.880,29	83.880,29	83.880,29	97,98
0033 - DIFUSÃO EM ARTE E CULTURA	58.000,00	58.000,00	293.295,69	273.625,32	235.295,69	235.295,69	80,22
0043 - FMS - GESTÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID	5.000,00	5.000,00	3.559.479,94	3.555.179,94	3.555.179,94	3.555.179,94	99,88
0039 - ENFRENTAMENTO DA COVID NO SUAS	400,00	400,00	168.892,66	168.892,66	145.816,04	145.816,04	86,34

Fonte: Proc. TC 04667/2024-1 - PCM/2023 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



APÊNDICE L – Nota técnica

As estimativas sobre a população entre os anos de 2018 e 2021 foram obtidas através do Instituto Jones dos Santos Neves.

Os dados do Censo Escolar (INEP) foram obtidos através do endereço <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>.

Os dados da população em 2022 foram obtidos através do Censo 2022 (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>).

Para estimar os dados da população em 2023, aplicou-se o percentual de variação populacional entre 2021 e 2020 aos dados de 2022.

Em relação às metas que utilizaram dados populacionais anteriores a 2022 (Metas 1 e 2), pontua-se que essas estimativas populacionais, quando analisadas perante os dados do Censo 2022, podem ter superestimado a população de 0 a 17 anos no município. Isto impacta a base de cálculo das metas, influenciando na melhora desses indicadores a partir de 2022.

Para as Metas 1A e 1B, foram utilizados os dados da Sinopse Censo Escolar, tabela *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*.

Para as Metas 3A e 3B, considerou-se o número de matrículas para a faixa etária 15-17 anos, disponível na Sinopse Censo Escolar, tabelas *Número de Matrículas da Educação Básica, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Matrículas do Ensino Médio Regular, por Faixa Etária, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*.

Para a Meta 5, relativa à alfabetização, para identificar o nível de aprendizado em leitura, escrita e matemática para o 3º ano do ensino fundamental, foram utilizados os dados da série histórica do PABES e PAEBES ALFA de 2013-2021 fornecidos pela Subsecretaria de Planejamento e Avaliação do Estado do Espírito Santo, no entanto,



só existiam valores até o ano de 2021, invalidando a análise para os anos subsequentes. Desse modo, utilizou-se a prova de fluência em leitura do Estado do Espírito Santo para analisar os anos de 2022 e 2023.

Para as Metas 6 (Indicadores 6A e 6B), foram utilizados os dados da Sinopse do Censo Escolar, tabelas *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Percentual de Matrículas em Tempo Integral e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*, e *Número de Estabelecimentos da Educação Básica, por Localização e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica, a Unidade da Federação e o Município*. Foram contabilizados dados da rede municipal, rural e urbana.

Para a Meta 20, os valores relativos ao investimento público em educação foram extraídos do Relatório de Despesa com Educação (excluindo as despesas de capital), disponíveis no Painel de Controle do próprio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Todos os dados foram atualizados pelo IPCA para 2023.